

ANEXO I - Termo de Referência - Reforma das Coberturas C3, C4 e C5 - Mercado Municipal de Curitiba

Protocolo 01-200878/2025

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a execução das obras de reforma das coberturas C3, C4 e C5 do Mercado Municipal de Curitiba.

2. ETP DE REFERÊNCIA

A elaboração deste Termo de Referência fundamenta-se nos parâmetros estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar (ETP) emitido pelo Departamento de Edificações (OPE) da Secretaria Municipal de Obras Públicas (SMOP), constante no movimento 34.1 do protocolo eletrônico nº 01-200878/2025.

3. JUSTIFICATIVA

A modernização das coberturas C3, C4 e C5 é imprescindível para a conservação contínua do patrimônio público, visando assegurar o conforto e a excelência operacional do Mercado Municipal de Curitiba. A contratação justifica-se pelos seguintes fatores:

- **Desgaste Natural e Atualização Tecnológica:** A estrutura atual em fibrocimento apresenta o desgaste natural esperado pelo seu tempo de vida útil, demandando a substituição por materiais mais modernos que proporcionem melhor desempenho termoacústico.
- **Otimização de Estanqueidade e Drenagem:** Faz-se necessária a readequação e modernização do sistema de vedação e drenagem pluvial, visando sanar infiltrações pontuais e otimizar o escoamento das águas.
- **Manutenção Preventiva e Conservação:** A intervenção é uma medida preventiva essencial para garantir a plena funcionalidade do espaço, assegurando o bem-estar e a tranquilidade de usuários e lojistas, além de preservar as características da edificação.

A execução programada desta melhoria evita a depreciação do patrimônio e a elevação futura dos custos operacionais com manutenções corretivas emergenciais, em estrita observância aos princípios da eficiência administrativa e do planejamento público.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução compreende a contratação de empresa especializada para a execução de obras de engenharia civil, sob o regime de empreitada por preço unitário, voltada à reforma das coberturas C3, C4 e C5. O escopo abrange a substituição sistemática dos elementos de vedação, reforço estrutural e atualização dos sistemas acessórios, em estrita conformidade com os projetos, memoriais descritivos e normas técnicas vigentes (Lei nº 14.133/2021).

A estratégia de intervenção prioriza a compatibilidade com o sistema construtivo existente e a preservação das diretrizes arquitetônicas do Município de Curitiba. Esta metodologia configura-

se como a alternativa tecnicamente mais viável e economicamente vantajosa, permitindo o controle rigoroso da qualidade executiva e a manutenção do cronograma físico-financeiro.

Nota sobre BIM: Em atenção ao Art. 92, §1º do Decreto Municipal nº 1.206/2023, a não adoção da metodologia BIM fundamenta-se na inviabilidade de conversão dos projetos ante a operação ininterrupta do Mercado Municipal. A celeridade na entrega, necessária para mitigar prejuízos à operação comercial, torna a documentação 2D a medida tecnicamente adequada nesta fase.

Observação Técnica: Embora o levantamento base utilize referência de 2014, o projeto executivo e a declaração de responsabilidade técnica atestam que os quantitativos e especificações de materiais foram atualizados e validados por engenheiro responsável, garantindo a exequibilidade e segurança da obra.

5. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS)

Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 30, inciso IX, do Decreto Municipal nº 1.206/2023, a execução das obras de reforma das coberturas C3, C4 e C5 do Mercado Municipal de Curitiba visa alcançar os seguintes benefícios diretos e indiretos em termos de economicidade, eficácia e melhor aproveitamento dos recursos públicos:

5.1. Benefícios Diretos

- **Restabelecimento da Estanqueidade e Eficiência Pluvial:** Eliminação definitiva de pontos de infiltração, goteiras e sobrecargas hidráulicas por meio da modernização dos sistemas de vedação, calhas e drenagem pluvial, estancando processos de degradação física da edificação.
- **Melhoria do Desempenho Termoacústico:** A substituição das telhas de fibrocimento desgastadas por materiais tecnologicamente atualizados proporcionará maior isolamento térmico e acústico, reduzindo a amplitude térmica no interior dos pavilhões e elevando o conforto ambiental sem incremento no consumo energético.
- **Economicidade e Redução de Custos Operacionais:** Supressão de gastos recorrentes e antieconômicos com manutenções corretivas paliativas ou intervenções emergenciais, otimizando o emprego dos recursos financeiros e das equipes técnicas de manutenção do Município.
- **Prolongamento da Vida Útil e Preservação Patrimonial:** Proteção direta da estrutura principal e das instalações elétricas e complementares abrigadas sob as coberturas C3, C4 e C5, evitando a depreciação acelerada do imóvel público e postergando a necessidade de novas intervenções de grande porte.

5.2. Benefícios Indiretos

- **Segurança Operacional e Continuidade das Atividades Comerciais:** Proteção do estoque, dos equipamentos e das bancas dos permissionários e lojistas contra danos causados por intempéries, prevenindo interrupções no atendimento ao público e prejuízos econômicos à cadeia produtiva local.

- **Bem-Estar, Salubridade e Segurança dos Usuários:** Garantia de um ambiente salubre, seguro e acolhedor para trabalhadores, consumidores e visitantes, mitigando riscos de acidentes (como pisos escorregadios por goteiras ou desprendimento de elementos degradados) e possíveis passivos de responsabilização civil para a Administração.
- **Valorização Turística, Cultural e Institucional:** Manutenção do padrão de excelência de um dos principais equipamentos históricos, gastronômicos e turísticos de Curitiba, fortalecendo a imagem institucional do Município no zelo pelo patrimônio público e fomentando a economia local.

5.3 Lotes

Para esta contratação, adota-se a adjudicação por lote único, em observância ao disposto nos incisos I e II do § 3º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

A justificativa para o agrupamento reside na natureza indivisível do objeto de engenharia, cujo resultado final exige unidade técnica e funcional. O modelo de lote único otimiza o gerenciamento e o controle de qualidade pela Administração, garantindo:

- Maior controle e fiscalização sobre a execução do objeto;
- Eficácia na integração das diferentes fases e interfaces do empreendimento;
- Facilidade no cumprimento do cronograma físico-financeiro;
- Concentração da responsabilidade técnica e contratual;
- Ganhos de economia de escala e redução de custos;

O fracionamento poderia acarretar descontinuidade na padronização, riscos gerenciais e a inviabilização do certame por torná-lo pouco atrativo ao mercado, dado que a interdependência dos serviços exige um comando centralizado.

6. NATUREZA DO SERVIÇO

O objeto refere-se à execução de obras comuns de engenharia civil e arquitetura, sob regime de empreitada por preço unitário.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada no ramo da engenharia civil ou arquitetura, devidamente habilitada e autorizada pelos órgãos competentes. A licitante deverá atender aos requisitos de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, conforme detalhado no ANEXO II.

Durante toda a execução contratual, a contratada deverá manter profissional habilitado em Engenharia Civil ou Arquitetura e Urbanismo, com registro regular no respectivo conselho profissional (CREA ou CAU) e experiência comprovada em serviços de reforma ou intervenção em coberturas e estruturas similares.

8. CONSÓRCIO

Considerando a baixa complexidade do objeto e a ampla oferta de empresas no mercado local e nacional capazes de executar a demanda, é vedada a participação de empresas em consórcio nesta contratação. A vedação à participação de empresas em consórcio justifica-se pela natureza e pelas características do objeto, considerando que os serviços previstos possuem execução

integrada e podem ser realizados por empresa individual que disponha da capacidade técnica, operacional e econômico-financeira compatível com as exigências estabelecidas no edital.

Embora o objeto envolva intervenções em edificação de relevante valor histórico e cultural, com serviços de substituição de cobertura, eventuais reforços estruturais e execução de atividades em altura, não se identifica, para a presente contratação, necessidade de reunião de empresas distintas para o atendimento das parcelas que compõem o objeto. A execução integrada dos serviços, sob responsabilidade de uma única contratada, favorece a coordenação das atividades, a definição de responsabilidades e o acompanhamento da execução pela Administração.

Ressalta-se, ainda, que a vedação não decorre da ausência de complexidade técnica do objeto, mas da avaliação de que não há, no caso concreto, benefício técnico ou econômico suficiente que justifique a admissão de consórcios, sendo possível a execução integral por empresa que atenda aos requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório.

Dessa forma, considerando as características do objeto, a existência de mercado capaz de atender à contratação e a possibilidade de execução integral por uma única empresa, entende-se adequada a vedação à participação em consórcio.

9. GARANTIA DE PROPOSTA

A empresa licitante deverá apresentar garantia de proposta, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, em montante correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação. O recolhimento deverá ser efetuado até a data da sessão pública, junto ao Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento (SMF). Esta garantia assegura a manutenção da proposta apresentada e o compromisso de assinatura do contrato pela licitante vencedora.

Lote	VALOR DA GARANTIA DE PROPOSTA
Único	R\$ 15.667,16

10. GARANTIA DE EXECUÇÃO

Lote	VALOR DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
Único	Até R\$ 78.335,82 (<i>calculada efetivamente à razão de 5% sobre o valor final do contrato</i>)

A empresa vencedora deverá prestar garantia de execução contratual, a ser depositada junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento (SMF), conforme as seguintes diretrizes:

- **Garantia de Execução (Ordinária):** Percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, podendo ser prestada nas modalidades de moeda corrente, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- **Garantia Adicional:** Caso a proposta vencedora seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida garantia adicional equivalente à

diferença entre este limite e o valor da proposta, em estrita observância ao art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

A garantia visa assegurar o cumprimento integral das obrigações contratuais e a proteção da Administração Pública contra eventuais inadimplementos ou prejuízos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11. LOCAL DOS SERVIÇOS

A execução da obra ocorrerá no seguinte endereço:
Avenida Sete de Setembro, nº 1.865, Bairro Centro, Curitiba – PR.

12. VISTORIA PRÉVIA AO LOCAL DE OBRA

Dada a natureza do imóvel, que possui valor histórico e cultural, e o **desgaste natural** das coberturas a serem substituídas, a realização de vistoria prévia é fortemente recomendável para que a licitante tenha pleno conhecimento das peculiaridades do objeto e das condições de execução.

A vistoria é facultativa. Caso a licitante opte pelo seu declínio, deverá formalizar a decisão utilizando o "Modelo B" do ANEXO XV.

Caso a empresa decida realizar a vistoria, o agendamento deverá ser solicitado junto à Secretaria Municipal de Obras Públicas pelo telefone (41) 3350-9651, devendo ocorrer até as 18h do dia útil anterior à data da sessão pública da licitação. A licitante que realizar a vistoria deverá apresentar, junto aos documentos de habilitação, a declaração de conhecimento do local dos serviços, conforme os modelos constantes do ANEXO XV.

13. VALOR DE CONTRATAÇÃO

O valor máximo estimado para a presente contratação é de R\$ 1.566.716,42 (um milhão, quinhentos e sessenta e seis mil, setecentos e dezesseis reais e quarenta e dois centavos) para o Lote Único.

A composição detalhada dos custos, incluindo especificações, quantitativos, preços unitários e globais, tabelas referenciais, composições de custos unitários, BDI e encargos sociais, encontra-se disponível nos ANEXOS VI, VIII, IX e X deste instrumento.

14. FORMA E CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

A seleção do prestador de serviços será fundamentada no critério de julgamento pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observada a conformidade integral com os requisitos de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira estabelecidos em lei.

Os documentos exigidos para a formulação da proposta e os critérios de habilitação, bem como os parâmetros de julgamento aplicáveis pela Administração, estão detalhados no Edital de Licitação e no ANEXO II.

15. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

Lote Único:

- **Prazo de Execução:** 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.
- **Prazo de Vigência:** 330 (trezentos e trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

Eventuais prorrogações dos prazos de execução e de vigência observarão o disposto na Lei nº 14.133/2021 e estarão detalhadas na Minuta de Contrato (ANEXO III), condicionadas à justificativa técnica e anuência da Administração.

16. DIRETRIZES E DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS

As diretrizes técnicas para a execução estão especificadas nos projetos e memoriais descritivos (ANEXO V). Cabe à contratada o fornecimento integral de materiais, insumos, mão de obra e equipamentos necessários à perfeita execução do objeto, conforme as especificações, quantitativos e referenciais de custos detalhados nas planilhas orçamentárias (ANEXO VI). A execução deverá observar rigorosamente as normas técnicas vigentes e as diretrizes de segurança.

17. TABELAS DE QUANTIDADES

As quantidades de materiais e serviços, bem como os respectivos custos unitários e globais, encontram-se discriminadas nos orçamentos base constantes no ANEXO VI. A contratada declara ter plena ciência destes quantitativos, assumindo a responsabilidade pela execução do objeto dentro dos parâmetros orçamentários estabelecidos.

18. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A execução dos serviços deverá observar as melhores práticas ambientais e de sustentabilidade, em conformidade com o Decreto Municipal nº 1.346/2023. A contratada é integralmente responsável pela gestão de resíduos sólidos, incluindo a elaboração e apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) e Relatório de Gerenciamento (RGCC) à Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SMMA), quando aplicável.

A contratada deverá adotar medidas mitigadoras para garantir:

- **Eficiência no Uso de Recursos:** Utilização racional de água e energia elétrica durante a execução da obra;
- **Produtos:** Priorização de insumos e produtos de limpeza biodegradáveis, atóxicos e que minimizem a carga poluente de efluentes;
- **Destinação de Resíduos:** Segregação, coleta, transporte e destinação final de entulhos e resíduos (metais, plásticos, telhas) em locais devidamente licenciados, conforme a Lei nº 12.305/2010 (PNRS);
- **Conforto Ambiental:** Utilização de máquinas e equipamentos com níveis de ruído controlados e manutenção preventiva para evitar emissão excessiva de gases;
- **Proteção do Entorno:** Proteção da área de intervenção contra dispersão de poeira, resíduos e controle de derramamentos químicos que possam contaminar solo ou rede pluvial.

19. PROCEDIMENTOS E NORMAS

Os procedimentos administrativos e técnicos obedecerão ao Decreto Municipal nº 700/2023. É

obrigatória a manutenção de canteiro de obras organizado, sinalizado e isolado, garantindo a segurança de usuários e a continuidade das atividades do Mercado.

- **Segurança:** O uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletiva (EPC) é obrigatório, com observância estrita às Normas Regulamentadoras (NR), especialmente a NR-35 (trabalho em altura). O descumprimento sujeita a contratada às sanções contratuais.
- **Diário de Obra:** Deverá ser mantido diário de obra (físico ou eletrônico, mediante anuência da fiscalização), com registro diário e circunstanciado das atividades, ocorrências, equipe e condições climáticas.
- **Relatório de Pessoal:** Semanalmente, a contratada apresentará relação atualizada da equipe, contendo jornada, intervalo, qualificação civil e vínculo trabalhista, permitindo a verificação de conformidade previdenciária e trabalhista.
- **Entrega Final:** Ao término do contrato, a contratada deverá entregar o projeto 'as built', relatório fotográfico detalhado e Manual do Proprietário, essenciais para a conservação futura do patrimônio.

20. PRÁTICAS GERAIS DE EXECUÇÃO

A contratada deverá obter e manter vigentes todas as licenças e alvarás necessários, incluindo permissões junto aos órgãos de trânsito e Coordenação de Obras de Curitiba (COC), caso necessário.

As práticas executivas devem assegurar:

- Isolamento rigoroso da área de obra, impedindo o acesso de não autorizados;
- Limpeza e organização constante do local de trabalho, com remoção imediata de entulhos;
- Comunicação célere com a fiscalização para dirimir dúvidas ou reportar interferências não previstas em projeto;
- Coordenação logística para entrada e saída de materiais, sem comprometer a circulação de clientes e a logística de fornecedores do Mercado.

21. ANÁLISE E MAPA DE RISCOS

A presente análise tem por finalidade identificar os principais riscos relacionados à execução do objeto, especialmente em razão das peculiaridades da intervenção em equipamento público de grande circulação, servindo como instrumento de planejamento, acompanhamento, fiscalização e mitigação durante a execução contratual.

Identificação do Risco	Probabilidade	Nível de Impacto	Consequência (Impacto Potencial)	Medidas de Mitigação	Responsável
Identificação de danos ocultos durante a execução	Média	Alto	Necessidade de adequações técnicas não previstas inicialmente, gerando atrasos na execução e possíveis ajustes quantitativos.	Realização de vistorias contínuas, comunicação imediata à fiscalização e definição conjunta das soluções técnicas cabíveis.	Contratada / Contratante



Identificação do Risco	Probabilidade	Nível de Impacto	Consequência (Impacto Potencial)	Medidas de Mitigação	Responsável
Interferência operacional na desmontagem de elementos sensíveis da cobertura atual	Média	Alto	Danos acidentais a peças originais durante a remoção, demandando recomposição por parte da contratada.	Execução por mão de obra especializada, proteção prévia dos elementos existentes e acompanhamento minucioso da fiscalização.	Contratada
Infestação por organismos xilófagos superior à estimada	Média	Médio	Necessidade de substituição adicional de peças em madeira, causando aumento de serviços e impacto no cronograma.	Revisão detalhada das peças durante a execução e aplicação integral dos tratamentos imunizantes previstos.	Contratada / Contratante
Intempéries climáticas durante serviços de cobertura	Alta	Alto	Entrada de água e agravamento das patologias existentes, gerando danos aos forros, pisos e demais elementos internos.	Planejamento das etapas de remoção da cobertura, utilização de lonas e proteção provisória da edificação.	Contratada
Danos decorrentes da desmontagem de elementos antigos	Média	Médio	Perda de peças originais passíveis de reaproveitamento e comprometimento das características funcionais da edificação.	Retirada manual cuidadosa, catalogação de peças e armazenamento adequado dos elementos removidos.	Contratada
Utilização de materiais incompatíveis com o projeto	Baixa	Alto	Comprometimento estético e técnico do restauro, perda de desempenho e necessidade de retrabalho.	Aprovação prévia dos materiais pela fiscalização e observância rigorosa do memorial descritivo e projetos.	Contratada
Eventos acidentais com fontes de calor durante a execução da obra	Baixa	Altíssimo	intercorrências localizadas que exijam paralisação da obra ou acionamento de sistemas de proteção.	Controle rigoroso das instalações provisórias, proibição de armazenamento inadequado de inflamáveis e disponibilização de equipamentos de combate a incêndio.	Contratada
Instalações elétricas existentes demandando atualização técnica	Alta	Alto	Falhas pontuais no fornecimento ou necessidade de reparos imprevistos na infraestrutura elétrica local.	Desenergização parcial quando necessária, revisão inicial das instalações e execução conforme normas técnicas vigentes.	Contratada



Identificação do Risco	Probabilidade	Nível de Impacto	Consequência (Impacto Potencial)	Medidas de Mitigação	Responsável
Necessidade de adequações solicitadas pela fiscalização	Alta	Médio	Revisões pontuais de soluções executivas, gerando impactos no cronograma.	Compatibilização prévia das soluções e alinhamento contínuo com a fiscalização e órgãos competentes.	Contratada / Contratante
Acidentes durante trabalhos em altura	Baixa	Altíssimo	Quedas e acidentes graves, causando paralisação dos serviços e responsabilização trabalhista.	Atendimento integral à NR-35, utilização de EPCs e EPIs adequados e treinamento da equipe.	Contratada
Intempéries climáticas ordinárias	Alta	Baixo	Atrasos no cronograma e deterioração de materiais expostos.	Previsão de cronograma flexível; proteção provisória de áreas expostas; reprogramação de atividades.	Contratada
Intempéries climáticas extraordinárias	Média	Alto	Suspensão total da obra por dias; reprogramações/retalhos, resultando em atraso na execução e sobrecustos.	Avaliação de impacto em reunião técnica; eventual aditivo de prazo, se comprovado que as chuvas ocorreram além do esperado ou em intensidade superior.	Contratante / Contratada
Atraso na entrega de materiais / insumos	Média	Médio	Paralisação da obra, interrupção de frentes de serviço e impacto no fluxo de execução.	Contrato com fornecedores confiáveis; previsão contratual de penalidades e cronograma de entregas escalonado.	Contratada
Alteração de serviços previstos no orçamento base	Média	Alto	Interrupção de frentes de serviço, impacto financeiro e no fluxo de execução, resultando em atrasos e sobrecustos.	Avaliação pela fiscalização e encaminhamento dos ajustes necessários mediante termos de aditivo e supressão de valores.	Contratada / Contratante
Roubo ou furto de materiais e ferramentas	Média	Médio	Danos patrimoniais e prejuízos financeiros à Administração Pública.	Controle de acesso ao canteiro; guarda segura de materiais; seguro patrimonial.	Contratada
Vandalismo e invasões	Baixa	Médio	Danos patrimoniais, prejuízos aos serviços e	Fechamento adequado do canteiro; contato com a Guarda	Contratada

Identificação do Risco	Probabilidade	Nível de Impacto	Consequência (Impacto Potencial)	Medidas de Mitigação	Responsável
			equipamentos, retrabalho e atraso no cronograma.	Municipal; comunicação com a comunidade local.	
Impacto na rotina operacional do Mercado	Alta	Alto	Interrupção no fluxo de clientes e prejuízo aos lojistas, resultando em perda de receita e reclamações.	Execução de frentes de serviço fora do horário de pico; restrição de isolamento de áreas comuns aos períodos noturnos; garantia de rotas de escape.	Contratada

Tais riscos foram considerados no planejamento da contratação e nos prazos estipulados, sendo de responsabilidade da contratada a adoção de medidas de segurança e de gestão adequadas para mitigá-los, conforme legislação trabalhista e normas técnicas vigentes.

22. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O acompanhamento, gestão e fiscalização da presente contratação será de responsabilidade dos servidores municipais indicados pela Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP, por meio do departamento de Edificações.

A fiscalização acompanhará os serviços durante a execução do objeto a fim de verificar a qualidade do trabalho, a utilização de equipamentos de segurança, a sinalização do local, as demais condições necessárias à correta execução dos serviços e atestar as medições de pagamento, que ocorrerão mensalmente.

A empresa contratada deverá permitir que a fiscalização, a qualquer tempo, inspecione a prestação dos serviços e deverá fornecer prontamente todas as informações inerentes à execução do objeto quando solicitadas tanto pela fiscal como pelo gestor do contrato.

Todos os materiais e insumos aplicados devem obedecer às normas vigentes específicas ao tipo de material ou equipamento. Devem ser empregados materiais e equipamentos de boa qualidade e compatíveis com o objeto da licitação, de forma a garantir o total atendimento ao objeto contratado.

Qualquer serviço ou material que apresente defeitos, vícios, ou ainda, incorreções reveladas durante o andamento da execução dos serviços, deverão ser prontamente refeitos, corrigidos, removidos, reconstruídos ou substituídos, tão logo seja expedida por parte da fiscalização a respectiva intimação, livre de qualquer ônus financeiro para a Administração, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital de embasamento e na legislação correlata.

Todas as decisões e alterações que impactem na execução ou no andamento do objeto da presente contratação deverão ser, necessariamente, discutidas e definidas em conjunto com Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP, por meio do Departamento de Edificações e deverão ser formalizadas por escrito (em ata de reuniões, e-mails, etc...). Caso essas decisões e alterações impactem no contrato, o fiscal e o gestor deverão ser informados.

A ação ou omissão da fiscalização não eximirá a empresa contratada de sua total e exclusiva responsabilidade quanto à correta execução dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, responsabilizando-se a empresa contratada, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade.

Para assegurar a continuidade operacional, a contratada deverá manter canal de comunicação direta com a fiscalização e a Administração do Mercado. Situações de emergência, imprevistos na obra ou riscos ao funcionamento do Mercado devem ser reportados imediatamente, com a contratada devendo fornecer uma resposta ou plano de mitigação em até 2 (duas) horas após o chamado, garantindo a tomada de decisão ágil e a preservação da atividade comercial.

23. PLANO DE TRABALHO

A execução da obra deverá seguir rigorosamente o plano de trabalho estabelecido, visando a minimização de impactos às atividades comerciais:

- **a) Coberturas C4 e C5:** A execução será realizada em regime de faseamento, respeitando a disposição das tesouras. A cada linha de tesoura, é obrigatória a instalação de tapumes de proteção e lonas de vedação sobre as unidades comerciais. O escopo compreende a remoção de telhas, reforço estrutural e substituição, incluindo intervenções internas em forros. Estima-se a execução em 7 (sete) fases, com duração de até 15 (quinze) dias por etapa, sendo o início de cada fase condicionado à conclusão da anterior e autorização da fiscalização da SMOP.
- **b) Desnível C4/C5:** É obrigatória a instalação de andaime fachadeiro com rede de proteção, assegurando o fluxo de pedestres no corredor inferior, cujo acesso não poderá ser bloqueado.
- **c) Cobertura C3:** O transporte de materiais será realizado via estacionamento da Rua da Paz. A execução ocorrerá em 6 (seis) fases, com remoção por sobre a cobertura. As unidades comerciais permanecerão com portas fechadas durante a intervenção, sem necessidade de tapumes frontais, observando-se o limite de 15 (quinze) dias de indisponibilidade por unidade.
- **d) Frentes de Trabalho:** As intervenções nas áreas de trabalho 1 e 2 deverão ser simultâneas, exigindo a alocação de equipes distintas pela contratada (Área 1: Coberturas C4/C5; Área 2: Cobertura C3).
- **e) Coordenação e Prazos:** O cronograma detalhado de fechamento deverá ser submetido previamente à Coordenação do Mercado e à Fiscalização da SMOP para aprovação. Os prazos estabelecidos são perentórios e não serão admitidos aditivos de prazo por questões operacionais **imputáveis exclusivamente à contratada**.
- **f) Comunicação com Lojistas (Permissionários):** A contratada deverá elaborar e protocolar informativo/cronograma junto à Administração do Mercado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início de cada fase, garantindo o tempo hábil para remanejamento de estoques e mitigação de impactos econômicos.

24. MEDIÇÕES E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

A medição dos serviços será efetuada mensalmente com base nos custos e preços indicados pela empresa contratada na sua planilha de proposta já corrigida, utilizada para fins da lavratura do contrato. As medições serão definidas através da elaboração de planilhas de medição dos serviços efetivamente realizados, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, levando-se em consideração o BDI e o desconto ofertado pela empresa.

Somente serão medidos os serviços executados e aprovados pela fiscalização, conforme os critérios estabelecidos no presente Termo de Referência, projetos e memoriais descritivos (ANEXO V). O pagamento será efetuado após a emissão da medição pela fiscalização, momento em que será autorizada a emissão da nota fiscal, e mediante abertura do protocolo de solicitação de desembolso no PROCEC (processo eletrônico de Curitiba), cuja instrução de documentos necessários encontra-se no ANEXO XVI.

O protocolo de pagamento das medições deverá estar acompanhado de planilha digital contendo a listagem analítica dos empregados que desenvolveram as atividades no período, por posto de trabalho e período, integral ou parcial, indicativo expresso da jornada cumprida em cada posto de trabalho e horário de intervalo de cada empregado, salário e benefícios pagos (Cesta Básica; Vale Alimentação (Café); Vale Transporte; Seguro e Vale Refeição, conforme previsão Sindical e da CCT, incidência de FGTS e INSS.

O salário e benefício indicado, conforme previsão da CCT da categoria deverão estar relacionados em demonstrativo impresso de vencimentos (holerite), com comprovação do recebimento por trabalhador.

Quando for o caso, no mês em que ocorrer entrega de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal, sob pena de não serem medidos os serviços realizados no período e sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, deverão ser anexados ao “Processo Eletrônico de Pagamento (PROCEC)”:

- Original(is) ou cópia(s) autenticada(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) de aquisição dos referidos materiais;
- Declaração de emprego de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal;
- Original da primeira via DOF – Documento de Origem Florestal (ou documento equivalente de controle florestal vigente expedido pelo órgão ambiental competente);
- Comprovante do Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do atesto da respectiva medição e do recebimento da documentação necessária ao pagamento, desde que cumpridas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

O prazo para pagamento será suspenso quando constatada pendência na documentação necessária ao processamento do pagamento, inclusive quando houver ausência de documentação ou apresentação de documentação em desacordo com os termos do Edital, seus anexos e a legislação aplicável, até que a respectiva pendência seja regularizada.

Demais condições relativas às medições e ao pagamento constam no Edital, na Minuta de Contrato (ANEXO III) e no Checklist do Processo Eletrônico de Pagamento (ANEXO XVI).

25. FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE SERVIÇOS

A fiscalização avaliará, mensalmente, o desempenho dos serviços executados, utilizando a pontuação de 0 a 10 como base para eventuais glosas ou descontos na medição, conforme critérios abaixo:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE SERVIÇOS	
1.0 CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO	
1.1 Atende totalmente - Cronograma físico em conformidade com o previsto.	2
1.2 Atende parcialmente - Cronograma físico com atraso inferior a 20% do previsto.	1
1.3 Não atende - Cronograma físico com atraso superior a 20% do previsto.	0
2.0 ATENDIMENTO À FISCALIZAÇÃO	
2.1 Atende totalmente - Estabelece uma interação profissional entre o engenheiro preposto e a fiscalização, estando em grande parte do tempo à frente dos serviços, atendendo as solicitações dos mesmos.	2
2.2 Atende parcialmente - Estabelece uma interação profissional entre o engenheiro preposto e a fiscalização, mas não gerencia adequadamente a execução dos serviços ocasionando dificuldades em atender às solicitações da mesma.	1
2.3 Não atende - Não atende a fiscalização de forma sistemática no recebimento de comunicações e notificações formais ou o engenheiro preposto raramente encontra-se à frente dos serviços.	0
3.0 QUALIDADE DOS SERVIÇOS	
3.1 Atende totalmente - Serviços executados conforme padrões, normas técnicas e atendendo o Caderno de Encargos da SMOP (quando couber).	2
3.2 Atende parcialmente - Serviços executados conforme padrões, normas técnicas e atendendo o Caderno de Encargos da SMOP (quando couber), mas com não conformidades durante o período de avaliação.	1
3.3 Não atende - Serviços executados em desacordo com as normas técnicas, com diversas não conformidades, exigindo a reexecução dos serviços.	0
4.0 EQUIPAMENTOS, INSUMOS E TÉCNICA	
4.1 Atende totalmente - Equipamentos adequados com os serviços e compatíveis com o cronograma físico da obra/serviço, com produção de equipe normal. Insumos em conformidade com as especificações técnicas. Técnica de execução compatível com as normas da SMOP.	1
4.2 Atende parcialmente - Equipamentos alternativos não utilizados usualmente neste tipo de serviço, com produção de equipe inferior ao cronograma físico. Parte	0,5



CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE SERVIÇOS	
dos insumos em não conformidade com as especificações técnicas. Técnica de execução compatível com as normas da SMOP.	
4.3 Não atende - Equipamentos inadequados ou em número insuficiente para atendimento do cronograma físico ou manutenção deficitária. Insumos ou técnicas de execução inadequadas.	0
5.0 EQUIPE TÉCNICA	
5.1 Atende totalmente – Equipe técnica compatível ao serviço contratado e produção adequada ao cronograma físico.	1
5.2 Atende parcialmente - Equipe técnica compatível ao serviço contratado e produção inferior ao cronograma físico.	0,5
5.3 Não atende - Equipe técnica e produção não compatível ao serviço contratado.	0
6.0 SEGURANÇA DO TRABALHO	
6.1 Atende totalmente – Equipamento de proteção individual adequado à legislação, preocupação permanente com funcionários e eventuais usuários do espaço nos serviços.	1
6.2 Não atende – Equipamento de proteção individual não adequados à legislação ou desinteresse com a segurança dos eventuais usuários do espaço nos serviços.	0
7.0 ADMINISTRAÇÃO E INSTALAÇÃO DA OBRA	
7.1 Atende totalmente – Administração eficiente dos serviços. Canteiro de obras/serviços compatível ao desenvolvimento das atividades.	1
7.2 Atende parcialmente – Administração eficiente dos serviços/obra com algumas não conformidades. Canteiro de obras/serviços parcialmente inadequado às atividades.	0,5
7.3 Não atende – Administração ineficiente dos serviços/obra. Canteiro de obras/serviços incompatível ao desenvolvimento das atividades.	0
TOTAL	Máx 10

Se necessário, a critério da fiscalização, poderá ser emitida a FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIÇOS MEDIDOS NO PERÍODO, a qual servirá de subsídio para aplicar, sobre o valor da fatura de medição, o percentual de desconto de acordo com a pontuação total obtida.



FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIÇOS MEDIDOS NO PERÍODO

LICITAÇÃO n° _____ O.S. n° : _____ EMPRESA: _____

OBRA/SERVIÇO: _____ MEDIÇÃO N° : _____

PERÍODO: _____ VALOR: _____

ITEM _____ PONTOS _____

1. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
2. ATENDIMENTO A FISCALIZAÇÃO
3. QUALIDADE DOS SERVIÇOS
4. EQUIPAMENTOS, INSUMOS E TÉCNICA
5. EQUIPE TÉCNICA
6. SEGURANÇA DO TRABALHO
7. ADMINISTRAÇÃO E INSTALAÇÃO DA OBRA

PONTUAÇÃO DE DESEMPENHO: _____

PONTUAÇÃO DESCONTADA: _____

DESCONTO % _____

ALÍQUOTA DE DESCONTO (0,5% à 2,5%): _____

DESCONTO SOBRE A MEDIÇÃO: _____

FATURA R\$ _____

VALOR DA FATURA (pré-desconto): _____

VALOR DA FATURA (pós-desconto): _____

ATESTADO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Atestamos que os serviços, objeto do faturamento anexo, foram executados de acordo com a avaliação de desempenho supra, estando seu valor correto e em conformidade com a respectiva licitação e ordem de serviço.

Data: _____ / _____ / _____

DIRETOR

GESTOR

FISCAL

O valor mensal a ser pago estará sujeito à aplicação de Fator de Redução, limitado ao percentual máximo de 2,5% (dois vírgula cinco por cento), calculado com base na Ficha de Avaliação de Desempenho preenchida pela fiscalização, conforme regras e critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

Exemplo hipotético:

- Pontuação obtida = 8,00
- Pontuação descontada = $(10 - 8,00) = 2,00$
- Desconto sobre a medição: $(0,5\% \times 2) = 1,0\%$

26. CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DO OBJETO E GARANTIAS

O recebimento das obras será condicionado à aceitação formal pela fiscalização da SMOP, após

a verificação de conformidade técnica e testes de funcionamento de todos os sistemas. Serviços ou materiais em desacordo com as especificações contratuais não serão recebidos até a sua plena correção, sem ônus para a Administração.

A responsabilidade por vícios ocultos e avarias decorrentes de falhas na execução segue o Código Civil Brasileiro e a ABNT NBR 17170:2022, cabendo à contratada os reparos necessários durante o período de garantia.

27. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO

A contratada deverá observar o prazo de garantia legal de 5 (cinco) anos para a solidez e segurança da obra (Art. 618 do Código Civil). Para os demais serviços e sistemas, prevalecerão os prazos da ABNT NBR 17170:2022, ou norma que a suceda, o que for mais benéfico à Administração.

É obrigatória a entrega do "Manual do Proprietário" e do projeto as built antes do recebimento definitivo, contendo instruções de uso, manutenção, prazos de garantia e contatos dos fornecedores dos componentes instalados. Durante a vigência das garantias, a contratada deverá atender a qualquer chamado de assistência técnica com presteza e eficácia.

28. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO

O recebimento provisório será formalizado em até 15 (quinze) dias úteis após a comunicação de conclusão pela contratada, mediante termo circunstanciado. Caso sejam detectadas inconformidades, estas serão apontadas no termo, estabelecendo-se prazo para a regularização. Após a correção dos apontamentos e nova vistoria, será efetuado o Recebimento Definitivo, nos termos do art. 140, I, "b", da Lei Federal nº 14.133/2021. O recebimento, seja provisório ou definitivo, não exime a contratada da responsabilidade civil pela solidez, segurança e perfeita execução do objeto.

29. ATESTADO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O Atestado de Execução do Objeto tem por finalidade declarar a realização de obra ou serviço, discriminando quantitativos, qualitativos, local, período, responsáveis técnicos, atividades executadas e a empresa contratada, nos termos da Resolução Confea nº 1.137/2023. O atestado será emitido exclusivamente para os profissionais com Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) regular, integrante da equipe designada na Declaração de Responsabilidade Técnica. A empresa terá direito ao atestado proporcional ao percentual de serviços efetivamente executado e aprovado. Alterações no modelo padrão somente serão admitidas para correção de dados em caso de erro material.

30. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES CONTRATUAIS

Reconhecendo a natureza imprevisível de reformas em edificações existentes — sujeitas a vícios ocultos não identificáveis em fase de projeto — poderão ocorrer alterações contratuais para assegurar a funcionalidade e segurança do objeto. As alterações seguirão os limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021: até 50% para acréscimos e até 25% para supressões do valor inicial atualizado do contrato. Acréscimos e supressões serão computados isoladamente, sem compensação, conforme a norma legal. O detalhamento do procedimento consta na Minuta de Contrato (ANEXO III).

31. DOS CRITÉRIOS PARA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



As condições e procedimentos para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro da avença, bem como as hipóteses de revisão ou reajuste de preços, encontram-se definidos na Minuta de Contrato (ANEXO III), observando estritamente os dispositivos da Lei nº 14.133/2021.

32. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente contratação encontra-se em conformidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme a Autorização para Licitar nº 4123, atendendo aos dispositivos dos arts. 16 e 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

33. TABELA RESUMO DA CONTRATAÇÃO

Lote Único	
Objeto:	Reforma das coberturas C3, C4 e C5 do Mercado Municipal de Curitiba
Ficha de Obra:	3223/2026
Endereço:	Avenida Sete de Setembro, nº 1.865, Curitiba – PR
Valor:	R\$ 1.566.716,42
Prazo de Execução:	180 dias
Prazo de Vigência:	330 dias

WILLIAM JOBIM DE SOUZA
MELO:07451763641

Assinado de forma digital por
WILLIAM JOBIM DE SOUZA
MELO:07451763641
Dados: 2026.09.30 14:06:01 -03'00'

William Jobim de Souza Melo
Agente de Planejamento
Engenheiro Civil – SMOP/OPE

ANEXO II

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO CORRELATA EXIGIDA

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1. **Critério de Julgamento e Disputa:** A licitação adotará o critério de julgamento de **maior desconto por lote único**, sob o modo de disputa aberto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 1.2. **Da Oferta de Lances:** Os lances deverão ser registrados exclusivamente em valor percentual de desconto. O sistema admitirá o registro de percentuais fracionados com o uso de vírgula para as casas decimais (ex: 1,5%, 2,3%, 5,0%, etc.). O vencedor provisório será aquele que ofertar o maior percentual de desconto para o lote em disputa.
- 1.3. **Da Aplicação do Desconto Linear:** Para fins de Reelaboração da proposta final da licitante, o percentual de desconto vencedor deverá ser aplicado **LINEARMENTE** sobre todos os Preços Unitários dos itens que compõem o Orçamento Básico fornecido pela Administração. Entende-se por "Preço Unitário" o somatório do custo unitário do serviço acrescido do percentual de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas).
- 1.4. **Do Valor Contratual:** O valor percentual do desconto vencedor constará expressamente no instrumento contratual. O valor global a ser considerado no contrato será o valor total da proposta vencedora inclusive o seu desconto, após as devidas correções matemáticas pela equipe de apoio.

2. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 2.1. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, após convocação do Agente de Contratação, deverá encaminhar sua Proposta de Orçamento Definitiva e seus Documentos de Habilitação em meio digital por meio do **sistema e-Compras** ou, na falta deste por qualquer motivo justificado dentro do prazo editalício estabelecido, via e-mail institucional indicado na convocação.
- 2.2. As planilhas eletrônicas deverão ser encaminhadas em formato aberto (Excel ou similar) com todas as células desbloqueadas, **preservadas as suas fórmulas**, e acompanhadas de suas respectivas versões em PDF.
- 2.3. Todas as declarações e arquivos em PDF deverão ser assinados pelo Representante Legal da empresa e, quando exigido, pelo Responsável Técnico.

3. DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA REELABORADA

- 3.1. A proposta deverá conter cotação compatível com o lance vencedor, mantendo estritamente as especificações dos serviços e as quantidades do Orçamento Básico, sendo composta pelos seguintes documentos:

3.1.1. Planilhas:

- 3.1.1.1. de Proposta Orçamentária e Composição de Custos Unitários (**Anexos VI e VIII**);
- 3.1.1.2. de Composição do BDI e Encargos Sociais (**Anexos IX e X**);
- 3.1.2. **Declarações da proposta:** Declaração de Enquadramento Sindical e Opção de Desoneração da Folha (**Anexo XI**);
- 3.1.3. Comprovante de recolhimento da Garantia de Proposta;
- 3.1.4. **Para optantes do Simples Nacional:** Comprovante de opção pelo regime do Simples Nacional (ex: DAS atualizado ou extrato do portal do Simples), exigido exclusivamente para justificar as alíquotas tributárias adotadas na composição do BDI da proposta).
- 3.1.5. **Para ME/EPP que desejam usufruir dos benefícios da LC 123/2006:** Declaração de Enquadramento (Anexo XIII).
- 3.1.6. **Para optantes pelo Lucro Real:** Declaração do Contador (com CRC) informando a opção e demonstrando os valores de créditos utilizados como redutor de custos (PIS/COFINS)

3.2. Regras de Preenchimento das Planilhas:

- 3.2.1. Todos os valores monetários (Custos Unitários, Preços Unitários e **Preços Totais**) deverão ser apresentados com exatas 02 (duas) casas decimais. A função matemática de truncamento (TRUNCAR) deverá ser inserida (Ex: =TRUNCAR (cálculo; 2)) em todas as etapas que resultem em dinheiro, especialmente no cálculo do **Preço Total do item** (multiplicação do Preço Unitário pela Quantidade). Essa medida neutraliza as dízimas geradas pelas casas decimais das quantidades, garantindo que o somatório global da proposta não extrapole o lance ofertado. Ressalta-se que **é terminantemente vedada qualquer alteração nas quantidades de serviços** constantes no orçamento-base.

- 3.2.1.1.** No caso do **desconto e BDI** a função matemática de truncamento (TRUNCAR) deverá ser inserida (Ex: =TRUNCAR (cálculo; 4)) portanto, apresentados com exatas 04 (quatro) casas decimais.
- 3.2.2.** Em razão do desconto linear e arredondamentos, poderá ocorrer variação residual no percentual de itens isolados. **Tais diferenças não caracterizam irregularidade**, desde que a metodologia de cálculo tenha sido aplicada uniformemente e o valor global da proposta permaneça compatível com o desconto ofertado.
- 3.3. Do Critério de Aceitabilidade de Preços e Exequibilidade**
- 3.3.1.** O valor global máximo estimado da contratação, de R\$ 1.566.716,42 (um milhão, quinhentos e sessenta e seis mil, setecentos e dezesseis reais e quarenta e dois centavos), bem como os preços unitários referenciais constantes da Planilha Orçamentária Básica, constituem o limite máximo admissível para a aceitabilidade das propostas, nos termos do art. 59, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 65 do Decreto Municipal nº 1.206/2023.
- 3.4. Do Saneamento de Falhas na Planilha Orçamentária:**
- 3.4.1.** Considerando que a planilha orçamentária possui caráter instrumental e acessório, destinando-se a detalhar o lance vencedor, eventuais erros de preenchimento, cálculo, arredondamento ou falhas na aplicação linear do desconto não ensejarão a desclassificação imediata da proposta. Nesses casos, em observância ao dever de saneamento, a Administração promoverá diligência e concederá prazo para que a licitante retifique a planilha e readeque seus preços unitários às regras do instrumento convocatório. A desclassificação somente ocorrerá caso a licitante deixe de atender à diligência no prazo estipulado — o que configurará recusa —, negue-se a promover os ajustes solicitados.
- Obs.:** Não será aceita a **correção pela empresa** que implicar majoração do valor global final ofertado na etapa de disputa.
- 3.4.2.** Fica expressamente estabelecido que o "valor global ofertado" corresponde ao montante matemático resultante da aplicação do percentual de desconto vencedor sobre o Orçamento Básico. Caso a licitante apresente planilha inicial com valor total inferior a esse montante (em virtude da aplicação errônea de descontos isolados maiores que o linear), a correção e o consequente ajuste "para cima" desses itens específicos, com o intuito exclusivo de equalizar o valor da planilha ao exato valor do lance vencedor, constitui medida lícita de saneamento e não configura majoração vedada de proposta.
- 3.5. Dos Ajustes a Menor e Readequação do Percentual de Desconto:**

3.5.1. Conforme as regras de saneamento e arredondamento, somente será aceito valor global diferente do lance vencedor caso o montante final ajustado na planilha resulte em um valor **menor** para a Administração. Ocorrendo essa situação de redução, a licitante deverá apresentar documento formal (**declaração assinada pelo Representante Legal**) oferecendo expressamente esse desconto financeiro adicional. Consequentemente, o percentual de desconto global originalmente ofertado será recalculado de forma proporcional para refletir essa redução, passando este novo percentual a constar no instrumento contratual.

3.6. Da Aferição de Exequibilidade e Desconto Acima do Limite Legal:

3.6.1. Caso o valor global resultante do saneamento da planilha ou da aplicação do desconto linear recaia na faixa de presunção de inexecuibilidade — especialmente se atingir patamares inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 — , **a licitante será obrigatoriamente diligenciada**. Nessa hipótese, a empresa deverá apresentar, no prazo estabelecido pelo Agente de Contratação, documentação comprobatória e detalhada para atestar a viabilidade econômica de sua proposta. A recusa injustificada ou a incapacidade de comprovar a exequibilidade ensejará a desclassificação da proposta.

3.6.2. Para fins de avaliação de exequibilidade e de sobrepreço, em estrito atendimento ao art. 59, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e aos princípios da objetividade e eficiência (Acórdão 2357/2026-TCU-Primeira Câmara), consideram-se **preços unitários tidos como relevantes** aqueles que compõem a faixa de maior materialidade financeira do orçamento referencial. Desta forma, a análise pormenorizada de exequibilidade deverá focar estritamente nos serviços classificados na **Curva A** do relatório da Curva ABC anexo a este instrumento, evitando-se o engessamento do certame com a análise linear de itens de baixa materialidade.

3.7. Regras Específicas para a Composição do BDI e Encargos Sociais):

3.7.1. A licitante deverá apresentar a composição do seu BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) de forma detalhada, adotando-se a fórmula e os limites estabelecidos pelo Acórdão nº 2622/2013-TCU-Plenário, admitindo-se exclusivamente os seguintes componentes: Administração Central, Seguro e Garantia, Risco, Despesas Financeiras, Lucro e Tributos (COFINS, PIS, ISS e CPRB, se aplicável ao regime tributário).

3.7.1.1. Para percentuais que extrapolem os limites do Acórdão nº 2622/2013-TCU, será exigida justificativa técnica para análise da SMOP, sob pena de considerar a proposta inexecuível.

3.7.1.2. É expressamente vedada a inclusão de tributos de natureza direta e personalíssima (como IRPJ e CSLL) na composição do BDI, nos termos da Súmula nº 254 do TCU

3.7.1.3. Administração local, instalação de canteiro, acampamento, mobilização e desmobilização devem compor a planilha orçamentária como custos diretos, ficando vedada sua inclusão no BDI.

3.7.2. Da Isenção do ISS (Legislação Municipal):

Considerando a isenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) para a prestação de serviços enquadrados nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços (obras e reformas de construção civil), conforme Art. 85, inciso V, da Lei Complementar Municipal nº 40/2001 (alterada pela LC nº 48/2003), quando contratados pela Prefeitura de Curitiba, fica vedada a inclusão da alíquota de ISS na composição do BDI para os referidos serviços.

3.7.2.1. A isenção não é extensiva aos prestadores de serviços de engenharia consultiva e serviços auxiliares (não enquadrados nos itens 7.02 e 7.05), hipótese em que o imposto poderá compor o BDI da empresa, observada a alíquota vigente no Município.

3.7.3. Das Empresas Optantes pelo Simples Nacional:

As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão prever na composição do BDI os percentuais de tributos estritamente compatíveis com a alíquota efetiva a que estão obrigadas a recolher, conforme o Anexo correspondente da Lei Complementar nº 123/2006. A comprovação da alíquota informada no BDI será feita mediante a apresentação do extrato do PGDAS-D atualizado, juntamente com os documentos da proposta.

3.7.4. Da Desoneração da Folha (CPRB):

Sobre a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), a incidência do tributo na composição do BDI é permitida exclusivamente para as empresas que apresentarem a Declaração de Opção pela Desoneração da Folha de Pagamentos, devendo ser observada a legislação federal vigente quanto à alíquota aplicável e ao regime de transição.

4. DA HABILITAÇÃO

A empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar a seguinte documentação para fins de habilitação técnica, jurídica, fiscal, social e econômico-financeira:

4.1. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA

- 4.1.1.** Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 4.1.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com prova de diretoria em exercício (para sociedades) ou registro comercial (para empresa individual)

4.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 4.2.1.** Certificado de Registro da empresa, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, com dados atualizados e dentro de seu prazo de validade.
 - 4.2.1.1.** No Certificado de Registro da empresa expedido pelo CREA ou pelo CAU de origem da empresa deverá constar, preferencialmente, o nome do Profissional indicado para atuar como Responsável Técnico;
 - 4.2.1.2.** As empresas que forem sediadas em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscritas no CREA de origem, caso sejam declaradas vencedoras da licitação como condição para assinatura do termo de contrato, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto no CREA/PR, em conformidade com o que dispõe a Lei 5.194/66, em consonância com a Resolução nº 413, de 27/06/97 do CONFEA.
- 4.2.2.** Indicação de Profissional Habilitado, devidamente registrado no conselho profissional competente, para atuar como Responsável Técnico (Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista) pelos serviços previstos na contratação, conforme declaração constante no **ANEXO XIX** deste documento;
 - 4.2.2.1.** Caso o profissional indicado como Responsável Técnico não integre o quadro pessoal da empresa na data prevista para a apresentação dos documentos da licitação, poderão ser apresentados meios que denotem o seu compromisso de vinculação, ainda que futuro, tais como declaração de contratação futura, contrato de prestação de serviços ou documento equivalente, de que será responsável pela execução do objeto. O referido profissional não necessita ser funcionário da licitante na fase de habilitação, todavia, a comprovação da efetiva vinculação ou contratação constituirá condição prévia e obrigatória para a assinatura do termo de contrato.;

4.2.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL



HABILITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL SOLICITADA	
ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS
01	Execução de obra/serviço envolvendo remoção e instalação de cobertura/telhamento

NOTA 1: mediante apresentação de atestado ou certidão fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da certidão de acervo técnico expedida pelo CREA ou CAU, demonstrando que os profissionais executaram diretamente os seguintes serviços de engenharia na área de edificações, de complexidade semelhante ao objeto a ser contratado.

4.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

- 4.2.4.1.** Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, demonstrando que a empresa executou diretamente obras/serviços de engenharia na área de edificações e de complexidade semelhante ao objeto ora licitado, que comprove a execução dos serviços, de acordo com as especificações e quantidades mínimas constantes no quadro abaixo, realizadas em uma ou mais obras, permitida a somatória de acervos.

HABILITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL SOLICITADA			
LOTE ÚNICO			
ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE EXECUTADA
01	Execução de cobertura telhamento em telha metálica (incluindo modelos termoacústicos ou similares).	M²	1224,89
02	Fornecimento e instalação de isolamento termoacústico em edificações (manta de lã de rocha, lã de vidro ou material de desempenho equivalente em coberturas, fachadas, forros ou divisórias)	M²	775,00
03	Fornecimento e montagem de estrutura metálica (perfis, barras ou chapas para fixação e reforço;	kg	2.791,00

NOTA 1: Para fins de similaridade tecnológica e operacional, serão aceitos atestados de execução de coberturas ou fechamentos laterais utilizando telhas metálicas de qualquer perfil (onduladas, trapezoidais, zipadas, com ou sem isolamento embutido). Fica vedada a aceitação de atestados referentes a coberturas com telhas cerâmicas, de concreto, fibrocimento, policarbonato ou vidro, pois possuem sistemas de fixação e naturezas operacionais distintas.

NOTA 2: Serão aceitos atestados que demonstrem a aplicação de materiais de isolamento termoacústico (como lã de rocha, lã de vidro, lã de PET, painéis de EPS/PUR) aplicados em coberturas, forros, drywall ou fechamentos. Fica expressamente vedada a aceitação de atestados de impermeabilização (como aplicação de

manta asfáltica, líquida ou PVC), por possuírem finalidade técnica e método executivo totalmente diversos do objeto.

NOTA 3: Para fins de comprovação de similaridade tecnológica e operacional, serão aceitos atestados que demonstrem o fornecimento e montagem de peças em aço estrutural (tais como pilares metálicos, vigas, perfis I, H, W, U, etc.). Fica expressamente vedada a aceitação de atestados referentes a corte, dobra, armação ou fornecimento de aço destinado a estruturas de concreto armado (ex: vergalhões CA-50 ou CA-60), por não guardarem a mesma natureza e complexidade exigidas para o objeto.

Justificativa: A exigência de comprovação de experiência em execução de coberturas com utilização de telhas metálicas decorre das características técnicas e construtivas do objeto, que envolve a substituição dos elementos de cobertura existentes, a execução de sistema de telhamento metálico, sua fixação e integração com a estrutura metálica existente, além das interfaces com os sistemas de isolamento termoacústico, drenagem e demais elementos da cobertura.

A adoção de telhas metálicas implica métodos executivos, sistemas de fixação, procedimentos de montagem, movimentação e posicionamento dos elementos e cuidados específicos quanto à compatibilização com a estrutura de suporte e à estanqueidade do conjunto. Tais características são diretamente relacionadas à execução prevista no objeto e justificam que a experiência anterior da licitante seja comprovada em serviços de natureza tecnológica e operacional compatível.

Por essa razão, são admitidos atestados referentes a coberturas ou fechamentos laterais executados com diferentes perfis de telhas metálicas, inclusive sistemas termoacústicos, uma vez que apresentam características construtivas e procedimentos executivos compatíveis com aqueles previstos na contratação.

Por outro lado, experiências exclusivamente relacionadas à execução de coberturas em telhas cerâmicas, de concreto, fibrocimento, polycarbonato ou vidro não serão consideradas suficientes para a comprovação deste requisito específico, uma vez que tais sistemas apresentam características próprias quanto ao sistema de suporte, fixação, montagem, manuseio e execução, não permitindo, isoladamente, comprovar experiência equivalente na execução do sistema de cobertura metálica previsto.

Da mesma forma, não serão considerados, para a comprovação do item relativo à estrutura metálica, serviços restritos ao corte, dobra, armação ou fornecimento de aço destinado a estruturas de concreto armado, tais como vergalhões CA-50 e CA-60. A exigência refere-se à experiência em fornecimento e montagem de elementos de aço estrutural, envolvendo operações de montagem, posicionamento, ligações e fixação de componentes estruturais metálicos, características diretamente relacionadas ao objeto contratado.

As restrições estabelecidas, portanto, não têm por finalidade exigir experiência em material ou marca específica, mas delimitar a comprovação de capacidade técnico-operacional às parcelas do objeto cuja execução apresenta características tecnológicas e operacionais diretamente relacionadas aos serviços a serem realizados, preservando-se, inclusive, a possibilidade de comprovação mediante diferentes sistemas e perfis de cobertura metálica e mediante a somatória de atestados.

- 4.2.4.2.** Para a comprovação a que se refere o parágrafo anterior deverão ser apresentadas certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais responsáveis técnicos pela obra ou serviço de engenharia ao qual o atestado fizer referência.
- 4.2.4.3.** Os atestados de capacidade técnico-operacional devem ser emitidos em nome da empresa licitante.

- 4.2.4.4. Da Vedação ao Uso de Atestados de Terceiros (Art. 67, § 9º da Lei nº 14.133/2021)** "Tendo em vista a complexidade, a relevância estrutural e a necessidade de mitigação de riscos na execução das obras de reforma das coberturas do Mercado Municipal, fica **expressamente vedada** a demonstração de qualificação técnica por meio de atestados relativos a potencial subcontratado. Portanto, não se aplica a esta contratação a faculdade excepcional prevista no § 9º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021. Toda a documentação exigida para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional deverá ser apresentada, obrigatoriamente, em nome da própria licitante, garantindo-se que a detentora do contrato possua a aptidão nuclear e a experiência direta na execução de parcelas de complexidade equivalente.
- 4.2.4.5.** Para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional, será admitida a somatória de atestados ou certidões, ainda que referentes a períodos simultâneos ou a obras e serviços distintos, desde que respeitados os quantitativos mínimos exigidos no Quadro acima. Adicionalmente, a comprovação da quantidade executada poderá ser apresentada em unidade de medida diversa, contanto que os documentos indiquem as dimensões necessárias para o cálculo de conversão e equivalência.
- 4.2.4.6.** Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (ANEXO XV).

4.3. DA QUALIFICAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 4.3.1.** Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (tributos federais e INSS), Estadual e Municipal (do domicílio da licitante);
- 4.3.2.** Prova de regularidade do FGTS;
- 4.3.3.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 4.3.4. Declarações de Habilitação (ANEXO XIV):** Apresentação do modelo unificado assinado pelo Responsável Legal, contendo as declarações de atendimento aos requisitos de habilitação e conformidade da proposta, inexistência de fato impeditivo e idoneidade, cumprimento das regras da Lei Orgânica Municipal (arts. 78 e 98), cumprimento dos direitos trabalhistas (art. 63, §1º), proteção ao trabalho do menor (art. 7º, XXXIII da CF/88), reserva de cargos (PCD/Aprendiz) e ciência dos critérios de avaliação de desempenho.).

- 4.3.5. Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto mercantil

4.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 4.4.1. **Certidão negativa de falência**, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 4.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis, conforme disposições presentes Capítulo VI, Seção I do Decreto Municipal nº 2051/2025;
- 4.4.3. Para o atendimento do item acima, o licitante deverá apresentar declaração se a empresa está ou não sujeita à apresentação de Escrituração Contábil Digital – ECD, constante no ANEXO XII, e, ainda, o BP – Balanço Patrimonial, DRE – Demonstração do Resultado do Exercício e DLPA – Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme segue:
- 4.4.3.1. Para comprovação da situação financeira, a empresa deverá apresentar declaração, **conforme ANEXO XII**, assinada por profissional habilitado da área contábil e pelo representante legal da empresa, que ateste o atendimento pela empresa interessada dos índices econômicos descritos no art. 7º do Decreto Municipal nº 2051/2025 e nº 707/2026, inclusive quanto às fórmulas dos índices contábeis lá exigidos, de forma cumulativa, com aplicação das fórmulas específicas estabelecidas no referido artigo;
- 4.4.3.2. A comprovação da situação financeira é exigida para os exercícios sociais citados, devendo ser demonstrada com memória de cálculo assinada por representante legal da empresa e contador habilitado e será aferida por contador da Administração.
- 4.4.3.3. Havendo divergência entre a informação apresentada pela empresa e a aferição realizada pela Administração, prevalecerá o cálculo realizado pela Administração.
- 4.4.3.4. O licitante deverá apresentar relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.
- 4.4.4. Após a notificação encaminhada por e-mail pelo Agente de Contratação, por meio do sistema e-Compras, a empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar

deverá inserir, na mesma plataforma, a documentação comprobatória de sua situação econômico-financeira, para fins de complementação, sob pena de inabilitação.

- 4.4.5.** As demais condições relativas à habilitação econômico-financeira não previstas neste edital obedecerão ao disposto no Decreto Municipal nº 2.051/2025 e nº 707/2026, inclusive quanto às fórmulas dos índices contábeis lá exigidos.

5. RESUMO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA (CHECKLIST DO LICITANTE)

- 5.1.** Para facilitar a organização e a conferência pela Comissão de Contratação, a documentação exigida neste certame divide-se rigorosamente em dois grupos de envio (Proposta e Habilitação), devendo ser apresentada conforme as diretrizes detalhadas neste Anexo II:

FASE / CATEGORIA	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS	REFERÊNCIA
A. PROPOSTA COMERCIAL	1. Planilhas de Proposta Orçamentária e Custos Unitários 2. Planilhas de Composição do BDI e Encargos Sociais 3. Modelo de Declarações da Proposta (Enquadramento Sindical e Desoneração CPRB) 4. Comprovante de recolhimento da Garantia de Proposta 5. Comprovação tributária (Extrato do Simples/DAS atualizado OU Declaração do Contador para Lucro Real) 6. <i>Opcional:</i> Declaração de Enquadramento ME/EPP (caso opte pelos benefícios da LC 123/2006)	Item 3 e respectivos subitens
B. HABILITAÇÃO JURÍDICA	1. Cartão CNPJ 2. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor	Item 4.1
C. HABILITAÇÃO TÉCNICA	1. Certificado de Registro no CREA ou CAU Empresa e Responsável técnico. 2. Indicação de Profissional Habilitado (Responsável Técnico) 3. Atestados de Capacidade Técnico-Operacional e respectivas CATs 4. Declaração de Conhecimento do Local e Condições da Obra	Item 4.2
D. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA	1. Certidões de Regularidade (Fazenda Nacional/INSS, Estadual e Municipal) 2. Certidão de Regularidade do FGTS 3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) 4. Modelo de Declarações de Habilitação Unificadas (Atendimento aos requisitos, Menor, PCD, Idoneidade) 5. Comprovante de Inscrição Estadual ou Municipal	Item 4.3



E. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	1. Certidão Negativa de Falência 2. Balanço Patrimonial, DRE e DLPA (últimos 2 exercícios exigíveis) 3. Declaração sobre Escrituração Contábil Digital (ECD) 4. Declaração de Atendimento aos Índices Econômicos (com memória de cálculo do contador) 5. Relação de Compromissos Assumidos	Item 4.4
--	--	-----------------

William Jobim de Souza Melo
Agente de planejamento – SMOP/OPE

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº **XX.XXX/2026** de execução de obra de **engenharia** de Reforma das coberturas C3, C4 e C5 do Mercado Municipal de Curitiba no que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE CURITIBA** e a empresa **XXXXXXXXXX**

Aos [dia] dias do mês de [mês] do ano de dois mil e vinte e seis, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE CURITIBA, CNPJ/MF nº 76.417.005/0001-86, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras Públicas, LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR, CPF/MF nº 393.179.359-15, e pelo Secretário Municipal da Secretaria de Segurança Alimentar e Nutricional LEVERCI SILVEIRA FILHO, CPF/MF nº 027.138.159-08, na qualidade de ordenador de Despesas e de outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ/MF nº XXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXX, CPF/MF nº XXXXXXXX, tendo em vista o contido no processo administrativo nº 01-200878/2025, referente ao Edital de Concorrência Eletrônica nº XX/2026-SMOP, resolveram e acordaram firmar o presente contrato, obedecidas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 700/2023, no Decreto Municipal nº 1.206/2023, no que couber, e nas cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente contratação tem por objeto a **execução de obra de engenharia** destinada à reforma das coberturas C3, C4 e C5 do Mercado Municipal de Curitiba, localizado na Avenida Sete de Setembro, nº 1.865, Bairro Centro, Curitiba – PR, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme as especificações previstas no Edital da Concorrência Eletrônica nº XX/2026-SMOP e na proposta da Contratada, que passam a fazer parte deste contrato como se nele estivessem reproduzidas.

Parágrafo primeiro

Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) e demais anexos integrantes do Edital de Licitação, bem como com as normas técnicas vigentes e a proposta vencedora.

Parágrafo segundo

Este termo de contrato vincula-se, independentemente de transcrição, aos seguintes documentos, cujos teores as partes declaram conhecer e aceitar integralmente:

- a) O Termo de Referência e seus anexos;
- b) O Edital da Concorrência Eletrônica nº XX/2026-SMOP;
- c) Os Projetos Executivos, memoriais descritivos e demais elementos

técnicos;

d) A Proposta Comercial vencedora apresentada pela Contratada;

e) Eventuais atos complementares, termos aditivos ou documentos decorrentes da licitação.

Parágrafo terceiro

O presente instrumento contratual será regido pelas disposições constantes no Termo de Referência, seus anexos e pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 700/2023, pela Instrução Normativa nº 06/2021-SMF e pelas Notas Técnicas nº 02/2022, nº 03/2022-SMF, e nº 01/2023-SMF e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O presente ajuste é firmado estritamente como um contrato por escopo fechado, não constituindo, em hipótese alguma, serviço contínuo. O prazo de vigência é de 330 (trezentos e trinta) dias, contados da data de assinatura do contrato, e o prazo de execução dos serviços é de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da emissão da primeira Ordem de Serviço, que poderá ser prorrogado na forma do artigo 111 da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 100 do Decreto Municipal nº 700/2023.

Parágrafo primeiro

A execução dos serviços terá início a partir da data fixada na respectiva Ordem de Serviço. Fica estabelecido que a autorização para o início dos trabalhos somente será emitida pela CONTRATANTE após a CONTRATADA comprovar a formalização dos seguros exigidos e apresentar a documentação de segurança do trabalho (PGR e NRs), garantindo que nenhum funcionário acesse o canteiro sem cobertura legal.

Parágrafo segundo

Os contratos assinados de forma física consideram-se celebrados na data indicada acima das assinaturas no final do instrumento.

Parágrafo terceiro

Os contratos assinados digitalmente consideram-se celebrados na data da última assinatura.

Parágrafo quarto

Excepcionalmente, serão admitidos documentos assinados apenas na forma física ou documentos híbridos, que comportem assinaturas físicas e digitais, caso em que deverá ser observado o contido no artigo 77, parágrafo 1º, do Decreto nº 700/2023.

Parágrafo quinto

Tratando-se de escopo fechado de engenharia, não se aplica a este

contrato a prorrogação sucessiva para serviços contínuos prevista no art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021, limitando-se as prorrogações de prazo às hipóteses estritamente cabíveis para o término da execução e vigência contratual, nos termos da lei.

Parágrafo sexto

Por se tratar de contratação para a conclusão de escopo predefinido, caso o objeto não seja finalizado no período firmado, o prazo de vigência será prorrogado mediante apostilamento, sendo dispensada a celebração de termo aditivo.

Parágrafo Sétimo

A prorrogação mediante apostilamento não isenta a CONTRATADA das responsabilidades por eventuais atrasos. Caso a não conclusão do escopo decorra de culpa da empresa:

- i. A CONTRATADA será imediatamente constituída em mora, sujeitando-se à abertura de procedimento para a aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- ii. A Administração avaliará, de forma justificada, se há interesse público e vantajosidade na manutenção do ajuste ou se optará pela extinção do contrato e adoção das medidas legais para a retomada do objeto.

Parágrafo Oitavo

A formalização dessa prorrogação dar-se-á por mero apostilamento e registro nos autos, não dependendo de manifestação prévia de concordância da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

Pelos serviços efetivamente executados e aprovados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ X.XXX.XXX,XX (XX XXXX, XXXXX e XXXXX e XXXX mil, XXXXX reais e XXXXXX centavos)**, correspondente à proposta vencedora da licitação.

Parágrafo primeiro

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, **despesas administrativas (incluídas na margem de lucro e BDI)**, frete, seguro e, enfim, todos os custos diretos e indiretos, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo segundo

Os valores unitários e globais são os constantes da proposta comercial da CONTRATADA. Por tratar-se de regime de Empreitada por Preço Unitário, os pagamentos serão realizados com base nos quantitativos efetivamente executados e aferidos *in loco* pela fiscalização, **aplicando-se o desconto linear vencedor sobre os preços unitários do orçamento-base**, limitados aos valores contratados e respeitando a lógica de execução do Cronograma Físico-Financeiro aprovado.

Parágrafo terceiro

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, com base em medições dos serviços efetivamente executados e devidamente atestadas pela fiscalização da CONTRATANTE, em conformidade com o disposto no art. 141 da Lei nº 14.133, de 2021, e condicionados à comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta a dotação orçamentária abaixo discriminada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

08001.23306.0006.1013.449039.0.1.000

08001.23306.0006.1013.449039.3.2.261

Caso a vigência ou a execução contratual ultrapasse o presente exercício financeiro, as despesas relativas ao saldo remanescente a ser executado no exercício subsequente correrão à conta da dotação orçamentária própria a ser consignada no orçamento do respectivo ano. Para tanto, a Administração Municipal providenciará o empenho dos recursos necessários no início do novo exercício, garantindo a continuidade da execução dos serviços e a liquidação das obrigações contratuais ainda não adimplidas.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

No ato da assinatura deste contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar comprovação do depósito, a título de caução e como garantia de cumprimento de suas obrigações contratuais, no percentual e condições estabelecidas no Edital e na Lei nº 14.133/2021, aplicada sobre o valor total de sua proposta vencedora para o LOTE ÚNICO.

Parágrafo primeiro

A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato.

Parágrafo segundo

A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida o Pagamento de:

- I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- II. Prejuízos diretos causados à Administração pelo Contratado ou por terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e

IV. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo terceiro

A garantia do contrato acompanhará eventuais alterações de prazo ou ajustes do valor contratual. Em caso de necessidade justificada de prorrogação do prazo de vigência ou de execução, a **CONTRATADA** será obrigada a renovar e, havendo acréscimo de valor, complementar a Garantia de Execução, ajustando a sua validade para cobrir integralmente o novo período, mantendo sempre o acréscimo de 90 (noventa) dias após o término da vigência estipulado em contrato.

Parágrafo quarto

A garantia de execução poderá ser prestada nas modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021. A sua restituição ou liberação, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ficará estritamente condicionada à comprovação formal de que a **CONTRATADA** quitou todos os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais resultantes da execução da obra, mitigando qualquer risco de responsabilização subsidiária do Município.

Parágrafo quinto

A **CONTRATADA** perderá a garantia de execução e a garantia adicional, conforme o caso quando:

- I. da inadimplência das obrigações deste contrato;
- II. da rescisão unilateral deste contrato;
- III. do não recebimento definitivo do objeto.

Parágrafo sexto

Ocorrendo o previsto no parágrafo anterior, a importância correspondente a garantia de execução e da garantia adicional, se houver serão apropriados pelo **CONTRATANTE** a título de indenização/multa.

Parágrafo sétimo

Caso a proposta vencedora seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida garantia adicional equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, sob pena de recusa na assinatura do contrato e aplicação das sanções legais

CLÁUSULA SEXTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, sendo que qualquer modificação que se faça necessária durante o andamento dos serviços, somente poderá ser feita com autorização do **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, por meio de Termo Aditivo, salvo as situações em que for cabível o Apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, bem como não será admitida a subcontratação total do contrato.

Parágrafo primeiro

Somente será admitida subcontratação parcial com prévia e expressa autorização do Gestor do Contrato (SMOP), até o máximo de 30% (trinta por cento), mediante lavratura de Termo Aditivo, ocasião em que ficarão definidas as condições atinentes às Normas Trabalhistas, de Segurança do Trabalho sendo expressamente vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica que foram utilizadas para comprovação da qualificação técnico-operacional na fase de habilitação.

Parágrafo segundo

A **CONTRATADA** não poderá fazer a subcontratação de qualquer pessoa física ou jurídica com quem tenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com os quadros da Administração.

Parágrafo terceiro

No caso de subcontratação, fica determinado que a empresa subcontratada deverá atender integralmente todas as cláusulas editalícias.

Parágrafo quarto

A autorização para subcontratação parcial não eximirá, em nenhuma hipótese, a **CONTRATADA** das responsabilidades técnicas, civis, trabalhistas, previdenciárias e financeiras resultantes da execução do objeto, permanecendo esta como única, integral e exclusiva fiadora perante o **CONTRATANTE** pelos serviços executados pela subcontratada.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

A medição dos serviços será efetuada mensalmente com base nos custos e preços indicados pela empresa contratada na sua planilha de proposta, em conformidade com o cronograma físico-financeiro:

Parágrafo primeiro

Os pagamentos serão efetuados exclusivamente à empresa **CONTRATADA**, independente de cessão do crédito a terceiros.

Parágrafo segundo

As medições ocorrerão mensalmente, sendo medidos apenas os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, seguindo os critérios estabelecidos no Termo de Referência, projetos e memoriais descritivos.

Parágrafo terceiro

A solicitação de pagamento deverá ser protocolada eletronicamente através do “link” <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br>, devendo estar o “Processo Eletrônico de Pagamento” composto pela documentação listada no Anexo de Checklist

do Processo Eletrônico de Pagamento.

Parágrafo quarto

Caso seja constatada irregularidade fiscal ou trabalhista durante a execução, a CONTRATANTE não reterá o pagamento pelos serviços já executados e atestados, procedendo à notificação da CONTRATADA para regularização. A não regularização no prazo estipulado sujeitará a CONTRATADA às sanções contratuais aplicáveis e à rescisão do contrato.

Parágrafo quinto

Os documentos previstos nesta Cláusula deverão estar vigentes e poderão ser apresentados na forma original, eletrônica ou autenticada, conforme o caso, sendo que a autenticação poderá ser realizada pelo servidor que os receber.

Parágrafo sexto

As notas fiscais e faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional.

Parágrafo sétimo

Não será efetuado pagamento da parcela à **CONTRATADA**, sem que a mesma tenha recolhido multa aplicada, quando for o caso.

Parágrafo oitavo

O pagamento será efetuado em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do atesto da execução dos serviços pela fiscalização, mediante a apresentação da fatura regular.

Parágrafo nono

Na eventualidade da ocorrência de atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente, com base em critérios, definições e índices dispostos na RESOLUÇÃO Nº 2 da SMF - Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento do Município de Curitiba, de 10 de maio de 2024 ou a normativa interna que vier substituí-la.

Parágrafo décimo

Para a liberação do pagamento de cada medição, além da documentação fiscal e da aprovação formal dos relatórios de execução pela fiscalização, deverá ser apresentada a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), devidamente registrada perante o conselho profissional competente, quando aplicável, e compatível com os serviços objeto da medição.

Parágrafo décimo primeiro

O valor mensal a ser pago estará sujeito à aplicação de Fator de Redução (desconto de 0,5% a 2,5%), calculado com base na Ficha de Avaliação de Desempenho preenchida pela fiscalização, conforme regras e critérios estipulados no Termo de Referência.

Parágrafo décimo segundo

No mês em que ocorrer emprego de produtos e subprodutos de madeira, a liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação da respectiva Nota Fiscal de aquisição, Declaração de emprego de madeira legal, DOF – Documento de Origem

Florestal (ou documento equivalente de controle florestal vigente expedido pelo órgão ambiental competente).

CLÁUSULA NONA – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Qualquer modificação autorizará mediante Termo Aditivo, ficando obrigada a CONTRATADA a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos de quantitativos até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, por se tratar de obra de reforma de edificação, e supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), na forma estipulada pelo art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E NATUREZA DO ESCOPO

Parágrafo primeiro

O reequilíbrio econômico-financeiro pode-se dar na forma de:

- I - revisão de preços;
- II - reajuste de preços em sentido estrito; e
- III - atualização monetária.

Parágrafo segundo

Reforça-se que, por tratar-se de contratação de obra por escopo fechado e não de serviço continuado, não incidirá a figura da repactuação de preços, em estrita observância aos arts. 114 e 117 do Decreto Municipal nº 700/2023. Eventuais desequilíbrios na equação econômico-financeira do contrato deverão ser tratados exclusivamente por meio de reequilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação da ocorrência de fato imprevisível ou de superveniência de fato extraordinário, nos termos da lei.

Parágrafo terceiro

Os efeitos financeiros decorrentes do reequilíbrio deverão incidir sobre eventos ocorridos a partir da data do fato gerador que ensejou a alteração.

Parágrafo quarto

Do Reajuste em Sentido Estrito: Será aplicado após o decurso do intervalo mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data-base do orçamento estimado: **18/05/2026**.

I - O índice de reajuste a ser adotado será o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) e Variação do SINAPI PR, nos termos da Instrução Normativa nº 03/2023-SMF.

Parágrafo quinto

Da Revisão de Preços: Poderá ser concedida a qualquer tempo, para restabelecer a equação econômico-financeira, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, ou caso de força maior e fato do príncipe. A quebra do equilíbrio e a alteração desproporcional dos encargos deverão ser cabalmente demonstradas pela CONTRATADA por meio de planilhas analíticas e documentação comprobatória (art. 127 do Decreto Municipal nº 700/2023)

Parágrafo sexto

Da Atualização Monetária: É admitida nos casos de atraso de pagamento pela Administração por prazo superior a 30 (trinta) dias do atesto do recebimento definitivo, desde que a CONTRATADA não seja responsável pelo atraso, calculada nos termos das normativas internas da SMF (art. 128 do Decreto Municipal nº 700/2023).

Parágrafo sétimo

Da Preclusão Lógica: O reajuste em sentido estrito e a revisão de preços deverão ser pleiteados expressamente pela CONTRATADA antes da formalização do instrumento de contratação (quando já implementado o interregno legal a partir da data-base do orçamento), até a data da prorrogação contratual subsequente ou até o termo final da vigência do contrato, sob pena de restar configurada a preclusão lógica do seu direito.

Parágrafo oitavo

A decisão da Administração Municipal sobre os pedidos de reajuste e de revisão de preços será proferida, preferencialmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos pelo contratado (art. 100 do Decreto Municipal nº 700/2023).

Parágrafo nono

A emissão de Atestados de Capacidade Técnica pela CONTRATANTE ficará condicionada à comprovação da regularidade da Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) dos profissionais envolvidos. A CONTRATADA terá direito de receber o atestado relativo somente aos quantitativos e parcelas da obra que já tiverem sido efetivamente executados, medidos e aceitos sem ressalvas pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços de acordo com as especificações técnicas, projetos, memoriais e cronograma aprovados, assumindo total responsabilidade pela boa execução do objeto e observando as seguintes condições:

- I. Manter, durante toda a execução do contrato, preposto aceito pela Administração, com poderes para representá-la junto ao fiscal ou gestor;
- II. Atender prontamente às determinações e solicitações emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei nº 14.133/2021);
- III. Arcar com os custos de todos os testes, ensaios e laudos técnicos necessários, sendo que os resultados deverão ser entregues no prazo solicitado pelo fiscal;
- IV. Alocar equipe técnica habilitada, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e EPIs/EPCs necessários, conforme as normas de segurança do trabalho (NRs);
- V. Manter o canteiro de obras limpo, organizado e sinalizado, garantindo a integridade física de lojistas, usuários e transeuntes;
- VI. Reparar, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, quaisquer serviços ou materiais que apresentem vícios, defeitos ou incorreções;
- VII. Assumir integral responsabilidade por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, autorizando a CONTRATANTE a descontar os valores correspondentes de pagamentos ou da garantia;

- VIII. Cumprir a vedação do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, não contratando parentes de dirigentes do órgão ou de responsáveis pela fiscalização;
- IX. Comprovar mensalmente a regularidade fiscal, social e trabalhista, preferencialmente via SICAF;
- X. Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e sociais, bem como obrigações decorrentes de convenções coletivas, ressaltando que a inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- XI. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer acidente de trabalho ou ocorrência anormal que impacte o cronograma ou a segurança do local;
- XII. Submeter previamente à aprovação da fiscalização qualquer alteração de métodos executivos que divirjam das especificações aprovadas;
- XIII. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação apresentadas na licitação, incluindo a reserva de cargos para PCD/Aprendiz (art. 116, Lei nº 14.133/2021);
- XIV. Guardar sigilo sobre informações sensíveis ou estratégicas obtidas em razão do contrato;
- XV. Arcar com o ônus de eventuais erros de quantitativos em sua proposta, salvo na ocorrência de álea extraordinária ou fatos supervenientes (art. 124, II, "d", Lei nº 14.133/2021);
- XVI. Manter a equipe técnica apresentada para fins de Habilitação. Substituições deverão ser previamente autorizadas pela SMOP, devendo o novo profissional possuir qualificação e acervo técnico equivalente ou superior ao substituído, sob pena de sanções.
- XVII. Cumprir integralmente o Anexo de Segurança e Saúde do Trabalho do CONTRATANTE
- XVIII. Cumprir rigorosamente o Plano de Trabalho e o faseamento exigidos para as coberturas C3, C4 e C5, sendo obrigatória a elaboração e o protocolo, junto à Administração do Mercado Municipal, de boletim informativo e cronograma de intervenções com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início de cada nova fase, a fim de mitigar impactos comerciais aos permissionários.
- XIX. Assumir integral responsabilidade por ter avaliado, de forma independente, a natureza e as peculiaridades do local dos serviços (Mercado Municipal), não podendo invocar desconhecimento das condições do local, da infraestrutura existente ou de dificuldades logísticas como justificativa para pleitear aditivos de prazo ou de valor.
- XX. Manter e preencher rigorosamente o Diário de Obra (físico ou eletrônico), registrando de forma circunstanciada as atividades diárias, efetivo de pessoal, equipamentos alocados, condições climáticas e ocorrências, o qual deverá ser assinado pelas partes e servirá de base probatória para as medições e eventuais penalidades
- XXI. Executar a gestão integral dos resíduos sólidos gerados na obra (PGRCC e RGCC, quando aplicável), comprovando mensalmente à fiscalização a destinação ambientalmente adequada de entulhos, telhas e demais insumos em locais licenciados, nos termos do Decreto Municipal nº 1.346/2023.

Parágrafo primeiro

Após a emissão da Ordem de Serviço, e impreterivelmente antes do

início de qualquer atividade de campo na localidade da Avenida Sete de Setembro, nº 1.865, Bairro Centro, Curitiba – PR, a CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização do Contrato (SMOP) a cópia de todos os documentos referentes à saúde e segurança do trabalho, com destaque absoluto para PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos – NR-18), PCMSO (NR-07) e demais documentos exigidos no Anexo XVIII), Análises de Risco e as certificações de trabalho em altura (NR-35) e de uso de EPIs (NR-06) de toda a equipe técnica que acessará a cobertura.

Parágrafo segundo

Nos termos art. 93 da Lei Federal nº 14.133/2021, todos os direitos patrimoniais e autorais referentes aos projetos as built, relatórios técnicos, manuais e demais documentos produzidos pela CONTRATADA durante a execução deste contrato serão cedidos e transferidos integralmente, em caráter definitivo e gratuito, ao MUNICÍPIO DE CURITIBA, que poderá utilizá-los, alterá-los e reproduzi-los para fins de manutenção e futuras intervenções, sem necessidade de anuência prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obrigar-se-á a:

- I. Acompanhar, fiscalizar, receber e validar os serviços executados pela CONTRATADA.
- II. Fornecer à CONTRATADA, a qualquer tempo e com a máxima presteza, informações para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos deste contrato, mediante solicitação por escrito, salvo em casos de urgência.
- III. Intimar por escrito a CONTRATADA caso se verifique qualquer problema ou não conformidade nos serviços prestados, descrevendo as irregularidades verificadas e indicando os dispositivos contratuais ou legais aplicáveis.

Parágrafo único

Para fins de comunicação, notificação de irregularidades, aplicação de sanções ou convocações, fica estabelecido que o endereço de e-mail informado pela CONTRATADA em sua proposta comercial funcionará como seu Domicílio Eletrônico Oficial. As mensagens enviadas pelo gestor ou fiscal do contrato para este endereço serão consideradas como prova de recebimento formal e válido para todos os efeitos legais, cabendo à CONTRATADA manter sua caixa postal ativa e monitorada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações contratuais a que der causa na execução do contrato, tais como:

- I. Ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- III. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse



coletivo;

- IV. Dar causa à inexecução total do contrato;
- V. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII. Praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo primeiro

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas II, III, IV, V, VI e VII” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do caput desta Cláusula, bem como nos incisos II, III e IV que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. Multa:
 - a) **Multa de mora por atraso (Infração I):** de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite máximo de 10% (dez por cento);
 - b) **Multa compensatória por inexecução parcial (Infrações II e III):** de até 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela ou obrigação descumprida, em percentual proporcional à gravidade do descumprimento e aos prejuízos sofridos pelo Município;
 - c) **Multa compensatória por inexecução total (Infração IV):** de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;
 - d) **Multa por infrações graves e fraudes (Infrações V, VI, VII e VIII):** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, aplicada cumulativamente com as sanções de impedimento ou declaração de inidoneidade, garantida a prévia defesa.

Parágrafo segundo

- I. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- II. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- III. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- IV. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- V. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- VI. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- VII. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b. as peculiaridades do caso concreto;
 - c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d. os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
 - e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- VIII. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- IX. A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- X. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- XI. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- XII. Os débitos do contratado para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos

devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora **CONTRATANTE**, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Parágrafo terceiro

Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da **CONTRATADA** na Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – MOTIVOS DA EXTINÇÃO

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes hipóteses:

- I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade **CONTRATANTE**;
- IX. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Parágrafo primeiro

A **CONTRATADA** terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas no artigo 155, do Decreto Municipal nº 700/2023.

Parágrafo segundo

Aplicam-se às hipóteses de extinção contratual as regras previstas no Capítulo XIV do Decreto Municipal nº 700/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

As partes comprometem-se a observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – no tratamento de dados pessoais realizado em decorrência deste contrato, utilizando-os exclusivamente para as finalidades relacionadas à sua execução e adotando as medidas necessárias à sua proteção.

Parágrafo Primeiro

A **CONTRATADA** deverá comunicar ao **CONTRATANTE** eventual incidente de segurança envolvendo dados pessoais relacionados à execução contratual, bem como observar as orientações que lhe forem regularmente transmitidas para o cumprimento da legislação aplicável.

Parágrafo Segundo

A **CONTRATADA** obriga-se a manter sigilo absoluto e a adotar todas as medidas de segurança técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados pessoais aos quais tiver acesso durante a execução do objeto, sob pena de responsabilização civil, administrativa e penal, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A direção técnica e administrativa do objeto deste Contrato cabe à **CONTRATADA**, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução.

Parágrafo primeiro

A omissão, ainda que eventual da fiscalização, no desempenho de suas atribuições, não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pela perfeita execução do objeto contratado.

Parágrafo segundo

A **CONTRATADA** será representada, durante a execução do objeto, pelo Preposto ou pelo Responsável Técnico indicados na proposta, os quais dirigirão os trabalhos e a representarão legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos ao objeto contratado

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A **execução do objeto deste contrato** não estabelece qualquer vínculo empregatício com o pessoal da **CONTRATADA**, correndo por conta desta o pagamento da mão-de-obra e de seus respectivos encargos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – MATRIZ DE RISCOS

A alocação de riscos deste contrato obedece rigorosamente à Matriz de Gerenciamento e Alocação de Riscos estabelecida no Termo de Referência, que integra este instrumento.

Parágrafo primeiro.

Caberá à CONTRATADA suportar os ônus, providenciar as ações de contingência e reprogramações referentes a:

- I. Intempéries climáticas ordinárias que impactem o cronograma;
- II. Danos decorrentes da desmontagem de elementos antigos ou acidentes de trabalho em altura;
- III. Atraso na entrega de materiais e insumos por fornecedores;
- IV. Roubo, furto ou vandalismo de materiais e ferramentas no canteiro de obras.

Parágrafo segundo.

Caberá ao CONTRATANTE suportar os ônus referentes a:

- I. Intempéries climáticas extraordinárias, devidamente comprovadas, que exijam aditivo de prazo;
- II. Necessidade de alteração de projeto ou inclusão de serviços não previstos inicialmente;
- III. Atraso no pagamento das faturas por parte do Município de Curitiba.

Parágrafo terceiro.

A alocação dos riscos contratuais restringe-se objetivamente aos eventos supervenientes expressamente listados e parametrizados na Matriz de Riscos constante do Termo de Referência, a qual define a repartição objetiva de responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracteriza o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 6º, inciso XXVII, e do art. 22 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo vedada a imputação ou presunção de assunção de riscos residuais genéricos ou inespecíficos não contemplados na referida matriz, os quais, se configurada álea econômica extraordinária e extracontratual, observarão o regime legal de revisão previsto no art. 124, inciso II, alínea 'd', da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas federais e municipais de licitações e contratos administrativos, a Lei nº 13.655/2018 (LINDB) e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto deste contrato obedecerá ao disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e às regras do Termo de Referência, ocorrendo da seguinte forma:

I - Recebimento Provisório: Será realizado pelo fiscal e pelo gestor do contrato, mediante termo circunstanciado, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a comunicação escrita da CONTRATADA informando a conclusão da obra.

II – Recebimento Definitivo: Será realizado por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, após o decurso do prazo para correção de eventuais vícios apontados no recebimento provisório e a entrega dos projetos *as built* e do Manual do Proprietário, não podendo o prazo de aferição ultrapassar 90 (noventa) dias.

Parágrafo primeiro

A CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra pelo prazo irredutível de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil, devendo realizar as correções necessárias em caso de vícios ou defeitos, além de entregar o Manual do Proprietário no ato do recebimento definitivo, conforme Termo de Referência;

Parágrafo segundo

O recebimento definitivo e a liberação da última medição contratual ficarão estritamente condicionados à entrega, por parte da CONTRATADA, de toda a documentação técnica atualizada, contemplando os projetos “as built”, relatórios fotográficos de execução, Diário de Obra devidamente assinado e o Manual do Proprietário, contendo as instruções de vistoria, manutenção e os prazos de garantia dos sistemas instalados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – GESTÃO

Ficam designados como gestor e suplente os servidores, José Carlos Alencar Koneski, matrícula nº 87.715, e Edilson Alves de Lima matrícula nº 140.568, pela Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SMSAN) e Dalmi A. C. Barbosa, matrícula nº 87.736, Juçara Xavier da Costa matrícula nº 77.337, pela Secretaria Municipal de Obras Públicas (SMOP) e fiscal o servidor Rodrigo Antônio de Almeida, matrícula nº 180.788 pertencentes ao quadro técnico do Departamento de Edificações (OPE) da Secretaria Municipal de Obras Públicas (SMOP), formalmente designados em portaria ou Ordem de Serviço específica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

Elegem as partes o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e acordados, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.



Palácio 29 de Março, xx de xxxx de 2026.

Luiz Fernando de Souza Jamur
Secretário Municipal de Obras Públicas

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

Leverci Silveira Filho
Secretário Municipal da Secretaria de Segurança Alimentar e Nutricional

1ª testemunha
Nome
CPF/MF

2ª testemunha
Nome
CPF/MF



ANEXO IV
MINUTA DA ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO nº XXX/2026 – OPE	
Licitação: Concorrência Eletrônica nº XXX/2026	Processo PMC nº 01-200878/2025.
O DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, da Secretaria Municipal de Obras Públicas, da Prefeitura Municipal de Curitiba, no uso de suas atribuições legais, AUTORIZA a empresa abaixo indicada a executar os serviços constantes do objeto abaixo discriminado, de conformidade com as especificações de serviços constantes da Tabela de Preços, a qual, com as Condições de Contratação expressas no Anexo do referido Edital, passam a fazer parte desta Ordem de Serviço: OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obras de engenharia de Reforma das coberturas C3, C4 e C5 do Mercado Municipal de Curitiba.	
Empresa: CNPJ nº:	
Valor da Contratação: Os serviços ora liberados deverão ser executados até o valor do empenho de R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX).	
Condições de Pagamento: Os pagamentos serão efetuados por medição de serviços efetivamente executados, de acordo com as condições no edital, que passam a fazer parte desta Ordem de Serviço como se nela estivessem expressamente reproduzidas.	
Prazo: Os serviços ora liberados deverão ser executados no período compreendido entre XX/XX/202X a XX/XX/202X (XXX dias).	
Dotação Orçamentária nº: XXXXX.XXXXX.XXXX.XXXX.XXXXXX.X.X.XXX	Nota de Empenho nº:
Acompanhamento/Fiscalização: (Nome do fiscal)	
Data de Expedição e Assinatura do Diretor: ____/____/____ Diretor do Departamento de Edificações	Data de Recebimento e Assinatura do Representante Legal da Empresa:

ANEXO V

Projetos e Memoriais Descritivos

Em virtude da grande quantidade de documentos técnicos (estudos, memoriais, projetos, orçamentos e cronogramas) entre outras informações, os arquivos correspondentes estão disponibilizados, para “download”, no link abaixo:

Link: <https://cloudstorage.curitiba.pr.gov.br/index.php/s/Sxtv77qApw9eSUh>

Senha de acesso: OPE2026

O “link” em questão será expirado na data de 28/03/2027. Todavia, os referidos arquivos também estão disponíveis, permanentemente, para “download”, no “Portal da Transparência”, do sítio eletrônico da Prefeitura de Curitiba, através do link: <https://www.transparencia.curitiba.pr.gov.br/sgp/licitacoes.aspx> onde poderá ser realizada a consulta através do número e modalidade da licitação.

ANEXO VI

ORÇAMENTO BÁSICO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO BÁSICO

(Entregar em papel timbrado da Empresa e assinado por responsável legal e responsável técnico)

Em virtude da grande quantidade de documentos técnicos (orçamento e cronograma em formato .pdf e .xlsx) entre outras informações, os arquivos correspondentes estão disponibilizados para download no link abaixo:

Link: <https://cloudstorage.curitiba.pr.gov.br/index.php/s/Sxtv77qApw9eSUh>

Senha de acesso: OPE2026

O link em questão será expirado na data de 28/03/2027. Todavia, os referidos arquivos também estão disponíveis, permanentemente, para download, no “Portal da Transparência”, do sítio eletrônico da Prefeitura de Curitiba, através do link: <https://www.transparencia.curitiba.pr.gov.br/sqp/licitacoes.aspx> onde poderá ser realizada a consulta através do número e modalidade da licitação



ANEXO VII

ÍNDICES DE REAJUSTE

Em virtude da grande quantidade de documentos técnicos entre outras informações, os arquivos correspondentes estão disponibilizados para download no link abaixo:

Link: <https://cloudstorage.curitiba.pr.gov.br/index.php/s/Sxtv77qApw9eSUh>

Senha de acesso: OPE2026

O “link” em questão será expirado na data de 28/03/2027. Todavia, os referidos arquivos também estão disponíveis, permanentemente, para “download”, no “Portal da Transparência”, do sítio eletrônico da Prefeitura de Curitiba, através do link: <https://www.transparencia.curitiba.pr.gov.br/sgp/licitacoes.aspx> onde poderá ser realizada a consulta através do número e modalidade da licitação.

ANEXO VIII

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS

(Entregar em papel timbrado da Empresa e assinado por responsável legal e responsável técnico)

Em virtude da grande quantidade de documentos técnicos (composições de preços unitários em .pdf e .xlsx) entre outras informações, os arquivos correspondentes estão disponibilizados para download no link abaixo:

Link: <https://cloudstorage.curitiba.pr.gov.br/index.php/s/Sxtv77qApw9eSUh>
Senha de acesso: OPE2026

O “link” em questão será expirado na data de 28/03/2027. Todavia, os referidos arquivos também estão disponíveis, permanentemente, para “download”, no “Portal da Transparência”, do sítio eletrônico da Prefeitura de Curitiba, através do link: <https://www.transparencia.curitiba.pr.gov.br/sqp/licitacoes.aspx> onde poderá ser realizada a consulta através do número e modalidade da licitação.

Ressaltamos que a planilha em formato .xlsx com as composições dos custos unitários propostos pela licitante deverá ser entregue pela melhor classificada no momento solicitado pelo agente de contratação, juntamente com a versão em papel timbrado da empresa assinado pelo responsável legal e responsável técnico no formato .pdf.

ANEXO IX

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO B.D.I.

Estão disponibilizadas planilhas em formato .xlsx a fim de auxiliar na apresentação da composição do BDI. Ressalta-se que, embora a licitante deva detalhar a composição do seu BDI de acordo com o seu regime tributário (observados os limites do Acórdão nº 2622/2013-TCU-Plenário e a vedação de inclusão do ISS para os serviços isentos), o Preço Unitário final de cada item da planilha (Custo Unitário + BDI) deverá respeitar estritamente a aplicação linear do percentual de desconto vencedor sobre os Preços Unitários do Orçamento Básico da Administração.

Em virtude da grande quantidade de documentos técnicos entre outras informações, os arquivos correspondentes estão disponibilizados para download no link abaixo:

Link: <https://cloudstorage.curitiba.pr.gov.br/index.php/s/Sxtv77qApw9eSUh>

Senha de acesso: OPE2026

O “link” em questão será expirado na data de 28/03/2027. Todavia, os referidos arquivos também estão disponíveis, permanentemente, para “download”, no “Portal da Transparência”, do sítio eletrônico da Prefeitura de Curitiba, através do link: <https://www.transparencia.curitiba.pr.gov.br/sqp/licitacoes.aspx> onde poderá ser realizada a consulta através do número e modalidade da licitação.

ANEXO X

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS

(Entregar em papel timbrado da Empresa e assinado por responsável legal)

Estão sendo disponibilizadas planilhas no formato .xlsx a fim de auxiliar na apresentação da proposta, Composições de Custos Unitários, Encargos Sociais e BDI's.

Link: <https://cloudstorage.curitiba.pr.gov.br/index.php/s/Sxtv77qApw9eSUh>

Senha de acesso: OPE2026

O “link” em questão será expirado na data de 28/03/2027. Todavia, os referidos arquivos também estão disponíveis, permanentemente, para “download”, no “Portal da Transparência”, do sítio eletrônico da Prefeitura de Curitiba, através do link: <https://www.transparencia.curitiba.pr.gov.br/sqp/licitacoes.aspx> onde poderá ser realizada a consulta através do número e modalidade da licitação.



ANEXO XI DECLARAÇÕES DA PROPOSTA

1. DA CATEGORIA PROFISSIONAL CATEGORIA PROFISSIONAL, NÍVEL E FUNÇÃO DE ACORDO COM O ENQUADRAMENTO SINDICAL

(inserir nome da empresa), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº, com sede a Rua(Av.), Bairro....., em- PR, DECLARA para os devidos fins de direito, que os trabalhadores necessários à execução do objeto licitado, constantes na proposta apresentada pela empresa, têm como sindicato representativo das categorias profissionais o(s) sindicato(s) **(inserir nome dos sindicatos representativos das categorias profissionais)**, entidade(s) a(s) qual(is) celebra(m) Convenções Coletivas que estabelecem os pisos salariais e demais normas complementares da relação empregatícia, cuja data-base encontra-se legalmente fixada no dia **(inserir data(s) da DATA-BASE)**.

Categoria	Nível	Função	Valor Salarial	Encargos Sociais	Sindicato Representativo	Data-Base

(inserir nome da categoria profissional, nível e função para toda a mão de obra considerada na planilha de composição de custos, conforme descrito na proposta)

2. DO REGIME DE TRIBUTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA (DESONERAÇÃO DA FOLHA):

Para a elaboração da proposta comercial e cálculo dos Encargos Sociais, a empresa adotou o seguinte regime de tributação quanto à Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB):

- () **COM DESONERAÇÃO** da folha de pagamento (Art. 7º da Lei nº 12.546/2011 e alterações).
() **SEM DESONERAÇÃO** da folha de pagamento.

Declara, ainda, estar ciente de que as opções acima vinculam a proposta apresentada e serão utilizadas como base para a gestão financeira do contrato, fiscalização e eventuais reequilíbrios econômico-financeiros.

Sem mais, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Local e Data

[Nome, RG nº e Assinatura do Responsável Legal]

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DOS ÍNDICES CONTÁBEIS, DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS

E TIPO DE CONTABILIZAÇÃO DA EMPRESA

(Entregar em papel timbrado da Empresa assinado por responsável legal e contador habilitado)

Ao

Agente de contratação

Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP.

REF.: Concorrência Eletrônica n.º /.../2026-SMOP.

OBJETO: (inserir)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador da cédula de Identidade nº _____ e inscrito no CPF nº _____ e do seu Contador(a) Sr.(a) _____, portador da cédula de Identidade nº _____ e inscrito no CPF nº _____ e do CRC nº _____, abaixo assinados:

- **DECLARA** sob as penas da Lei, que as DEMONSTRAÇÕES abaixo correspondem a real situação desta Empresa, e, que a qualquer tempo, desde que solicitado pela Administração, nos comprometemos a apresentar as Demonstrações Financeiras que comprovarão as informações.

TIPO DE ÍNDICE	Exerc. Anterior ()	Último Exercício ()
Índice de Liquidez Geral (ILG) $\geq 1,00$: $ILG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$		
Índice de Liquidez Corrente (ILC) $\geq 1,00$: $ILC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$		
Solvência Geral (SG) $\geq 1,00$: $SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$		
Patrimônio Líquido (PL) $\geq 10\%$ do valor anual estimado da contratação $PL : (\text{Patrimônio Líquido} / \text{Valor Anual Estimado da Contratação}) \times 100$		

ONDE:

Índices:	Informações do Balanço:	Exerc. Anterior ()	Último Exercício ()
ILG = Índice de Liquidez Geral	AC = Ativo Circulante		
ILC = Índice de Liquidez Corrente	RLP = Realizável a Longo Prazo		
SG = Solvência Geral	III = Imobilizado, Investimentos e Intangível		
PL = Patrimônio Líquido	AT = Ativo Total		
	PC = Passivo Circulante		
	PNC = Passivo Não Circulante		
	Cap = Capital		
	RC = Reservas de Capital		
	RLPA = Reservas de Lucros ou Prejuízos Acumulados		
	PL = Patrimônio Líquido		
	PT = Passivo Total		



Os índices deverão ser apresentados com 02 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

- **DECLARA** ainda, para todos os fins e efeitos legais, com relação aos Balanços de ____/____/____ e ____/____/____ apresentados nesta licitação, que a empresa..... pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob nº, NIRE nº, com sede à....., Bairro....., em- PR.

(assinalar a opção correspondente à situação da empresa):

- ☐ ESTÁ sujeita à ECD - Escrituração Contábil Digital instituída pelo Decreto Federal nº 6022/2007 e Instrução Normativa nº 787/2007-RFB, (a partir do ano calendário de 20____);
- ☐ NÃO ESTÁ sujeita à ECD - Escrituração Contábil Digital instituída pelo Decreto Federal nº 6022/2007 e Instrução Normativa nº 787/2007-RFB.

Os Signatários da presente, supracitados, **DECLARAM**, ainda, para todos os fins e efeitos legais, que a empresa optou pela tributação pelo regime de Lucro (*citar o regime tributário federal optante de seu enquadramento específico*), para fins de recolhimento de COFINS e PIS, e que a contabilidade da empresa está regularmente escriturada, sendo que todos os valores apresentados pela empresa se encontram devidamente contabilizados.

TIPO DE TRIBUTACAO DO IRPJ:

Local e Data.

Assinaturas devidamente identificadas

RESPONSÁVEL LEGAL
[Nome, RG n.º e Assinatura]

CONTADOR
[Nome, RG n.º, CRC n.º e Assinatura]



ANEXO XIII

DECLARAÇÃO PARA FINS DE FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS QUANTO À OBSERVÂNCIA DO ART. 4º, §2º, da LEI FEDERAL nº 14.133 DE 2021

(Entregar em papel timbrado da Empresa e assinado por responsável legal)

Ao
Agente de contratação
Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP.

REF.: Concorrência Eletrônica n.º /.../2026-SMOP.

OBJETO: (inserir)

A empresa [inserir nome da empresa], pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob n.º [inserir número], com sede em [inserir o endereço da sede empresa proponente], o Sr. (ª) [inserir nome] portador (a) da carteira de identidade nº [inserir número] e inscrito no CPF nº [inserir número], **DECLARA** sob as penas da lei, para fins de participação em licitação promovida pela Prefeitura Municipal de Curitiba, com fundamento no §2º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que:

- 1) Está regularmente enquadrada como [Microempresa / Empresa de Pequeno Porte], conforme definido pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 2) No ano-calendário da realização da presente licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública que, somados, ultrapassem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente;
- 3) Compromete-se a comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração nesse enquadramento durante a fase licitatória ou contratual, especialmente se vier a ultrapassar o limite de receita previsto em lei;
- 4) Está ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas poderá ensejar a aplicação das sanções legais previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, bem como demais normas pertinentes.

Sem mais, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Local e Data



[Nome, RG n.º e Assinatura do Responsável Legal]

ANEXO XIV

MODELO DE DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO

Ao Agente de Contratação Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP.

REF.: Concorrência Eletrônica n.º [inserir]/2026-SMOP.

OBJETO: [inserir]

A empresa [inserir nome da empresa], pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob n.º [inserir número], com sede em [inserir o endereço], por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) [inserir nome], portador(a) da carteira de identidade nº [inserir número] e inscrito(a) no CPF nº [inserir número], **DECLARA**, sob as penas da lei, em atendimento às exigências do Edital e da legislação vigente, que:

1. DA HABILITAÇÃO E CONFORMIDADE DA PROPOSTA:

Atende plenamente a todos os requisitos de habilitação exigidos para este certame e que sua proposta está em total conformidade com as exigências estipuladas no edital e em seus anexos.

2. DA IDONEIDADE E INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO:

- a) Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas, nos termos do inciso IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- b) Não se encontra suspensão de participar em licitações e impedida de contratar com o Município de Curitiba.
- c) Inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação e participação no certame, comprometendo-se a comunicar qualquer evento que possa alterar sua situação quanto à idoneidade.

3. DO CUMPRIMENTO DAS REGRAS MUNICIPAIS (Arts. 78 e 98 da Lei Orgânica do Município):

- a) Nenhum de seus sócios, diretores, administradores, controladores ou integrantes de conselho diretivo exerce cargo de servidor efetivo, empregado público ou comissionado na Administração do Município de Curitiba.
- b) Nenhum de seus representantes legais, cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau possui vínculo com servidor municipal que atue na formalização do contrato, ordenação de despesa, licitação, fiscalização ou gestão deste certame (Arts. 78 e 98 da Lei Orgânica do Município).
- c) Não possui em seu quadro pessoas que ocupem ou tenham ocupado, nos últimos 180 dias, os cargos descritos no §2º do art. 98 da Lei Orgânica do Município de Curitiba (Secretário, Procurador-Geral, Presidente de Entidade ou ordenador de despesa).

4. DO CUMPRIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS (Art. 63, §1º, Lei nº 14.133/21):



A proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis, nas normas infralegais, nas convenções coletivas e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

5. DA PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR (Art. 7º, inc. XXXIII, CF/88):

Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, exclusivamente na condição de aprendiz? () SIM () NÃO

6. DA RESERVA DE CARGOS (Arts. 63, inc. IV, e 116, Lei nº 14.133/21):

Cumpre plenamente a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, e compromete-se a manter tal atendimento durante todo o período de execução contratual.

7. DA CIÊNCIA DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO:

Está ciente e concorda expressamente com os critérios e a ficha de avaliação de desempenho dos serviços executados, conforme dispostos no Termo de Referência (Anexo I).

Por ser a expressão da verdade, declara estar ciente de que a falsidade destas informações implicará nas sanções legais cabíveis, e firma a presente declaração.

[Local], [Dia] de [Mês] de [Ano].

[Nome, n.º RG e Assinatura do Responsável Legal]



ANEXO XV – Modelo A

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO AO LOCAL DOS SERVIÇOS

*(Entregar junto com os documentos de habilitação em papel timbrado da empresa)
(Entregar apenas um dos modelos (A ou B) de acordo com a opção escolhida pela
licitante)*

Ao
Agente de contratação
Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP.

REF.: Concorrência Eletrônica n.º /.../2026-SMOP.

OBJETO: (inserir)

Declaramos, por meio do presente que, o (a) Sr. (a) [inserir nome], portador(a) da cédula de identidade nº [inserir número] e inscrito no CPF nº [inserir número], profissional com responsabilidade técnica, indicado por esta Empresa [inserir nome da empresa], CNPJ nº [inserir número], visitou e vistoriou ao local onde serão executadas os serviços [inserir objeto da licitação o LOTE objeto da visita técnica], da Licitação nº [inserir nº da Concorrência], tomando conhecimento de todas as informações, peculiaridades e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e informa que não utilizará para qualquer questionamento futuro que ensejem avenças geográficas, técnicas ou financeiras, isentando a Secretaria Municipal do Obras Públicas de qualquer reclamação e/ou reivindicação da parte da empresa.

Sem mais, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Local e Data

[Assinatura do Departamento competente da SMOP]

[Nome, RG n.º e Assinatura do Responsável Legal]

ATENÇÃO:

1. Esta Declaração será expedida pelo Departamento competente da SMOP e deverá ser



apresentado pelas empresas licitantes juntamente com os Documentos de Habilitação.

2. Para visita ao local de execução dos serviços, a licitante deverá procurar a Secretaria Municipal de Obras Públicas, através do Departamento de Edificações, situado à Rua Emílio de Menezes, nº 450, das 8:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h, de 2ª a 6ª feira. A visita deverá ser agendada com antecedência, através do telefone (41) 3350-9651, e deverá ocorrer até às 18h do dia útil anterior à data da realização da licitação.

ANEXO XV – Modelo B

DECLARAÇÃO DE DECLÍNIO DE VISITA TÉCNICA

(Entregar junto com os documentos de habilitação em papel timbrado da empresa)

(Entregar apenas um dos modelos (A ou B) de acordo com a opção escolhida pela licitante)

Ao

Agente de contratação

Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP.

REF.: Concorrência Eletrônica n.º /.../2026-SMOP.

OBJETO: (inserir)

Prezados Senhores:

A empresa [inserir nome da empresa], inscrita no CNPJ nº [inserir número], por intermédio de seu representante legal, o Sr. (a) [inserir nome] portador (a) da carteira de identidade nº [inserir número] e inscrito no CPF nº [inserir número], **DECLARA** declinar da possibilidade de realizar visita técnica para a obtenção de maiores informações sobre o objeto da Concorrência Eletrônica nº [inserir nº do Concorrência e o LOTE a qual deseja participar], conforme dispõe o edital da licitação em referência.

DECLARA, ainda, sob as penas da Lei, que tem conhecimento de todas as informações, peculiaridades e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação [inserir objeto da licitação e o LOTE a qual deseja participar], assumindo total responsabilidade por esse fato e informa que não utilizará para qualquer questionamento futuro que ensejem avenças geográficas, técnicas ou financeiras, isentando a Secretaria Municipal de Obras Públicas, de qualquer reclamação e/ou reivindicação da parte da empresa.

Sem mais, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Local e Data



[Nome, RG n.º e Assinatura do Responsável Legal]

ANEXO XVI

CHECKLIST DO PROCESSO ELETRÔNICO DE PAGAMENTO

(na ordem a ser protocolada eletronicamente através do “link”
<https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br>)

1. Requerimento de Pagamento ;
2. Nota Fiscal de Serviços;
3. Fatura Discriminativa (planilha de medição em papel timbrado e assinado pela empresa);
4. Termo de Medição – devidamente assinado e carimbado;
5. Cópia da Composição do B.D.I. apresentada na proposta;
6. Guia de Recolhimento da Previdência Privada
7. Comprovante de Pagamento da Guia de Recolhimento da Previdência Social – GPS;
8. Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
9. Comprovante de Pagamento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
10. Cópias da SEFIP;
11. Cópias das Folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratua;
12. Cópias dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondente termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do FGTS;
13. Cópia da Carteira de Trabalho ou do registro do Funcionário na Empresa – para os casos em que o funcionário tenha sido contratado recentemente e ainda não constar na folha de pagamento e/ou na SEFIP;
14. Declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto do contrato no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida e horário de intervalo (Relação de Funcionários). A declaração deverá trazer, ainda, a qualificação civil e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS dos funcionários, bem como o motivo do afastamento durante o mês;
15. Declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;
16. Declaração de Responsabilidade Solidária;
17. Cópia do Contrato ao qual o pagamento se refere;
18. Cópia da Ordem de Serviço ao qual o pagamento se refere;
19. Certidão Negativa de Tributos e Outros Débitos Municipais;
20. Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;

21. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
22. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
23. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias a às de Terceiros;
24. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

ANEXO XVII

PLACA INDICATIVA E DE SINALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa contratada deverá providenciar, antes do início dos serviços, a colocação de placa(s) indicativa(s) nas dimensões e quantidades abaixo discriminadas, conforme modelo e dimensões definidas pelo Departamento competente da SMOP.

- 01 (uma) placa nas dimensões constantes do orçamento

I.O texto e layout serão definidos pela fiscalização, quando da emissão da Ordem de Serviço.

II.Juntamente com o layout será fornecido pela fiscalização a imagem do Código de Resposta rápida (QR/CODE), que possibilite o acesso ao Painel de Obras, conforme o art. 7 da Lei Municipal no 16.278/2023 e que deverá constar na confecção da placa.

III.A empresa contratada deverá providenciar, ainda, durante a execução das obras, a colocação nos locais de trabalho de placa(s) de sinalização nas dimensões, quantidades e conforme modelo, a serem determinados pelo Departamento competente da SMOP, bem como deverá providenciar a colocação de tapumes, cavaletes, cones, fitas sinalizadoras, sinalização noturna, etc., ficando, por tanto, responsável por assegurar as condições de segurança da obra durante todo o prazo de execução da mesma.

IV.Caso a fiscalização venha a constatar o não cumprimento destes itens, esta Secretaria Municipal de Obras Públicas se reserva o direito de aplicar à contratada multa de 1% (um por cento), sobre o valor global da etapa prevista no mês, inclusive nos casos de reincidência.

ANEXO XVIII

DA SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO

Obrigações de empresa **CONTRATADA**:

- I. Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciária, bem como às que dizem respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na legislação específica, como também aos demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do Artigo 121, da Lei nº 14.133/21, com alterações subsequentes.
- II. Fornecer a todos os empregados os Equipamentos de Proteção Individual – EPI adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento conforme NR-06 item 6.5 e Anexo I, bem como todos os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC conforme NR-09.
- III. Orientar e supervisionar seus empregados sobre o uso obrigatório e correto dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e os de Proteção Coletiva – EPC; Obs: Os Equipamentos de Proteção Individual fornecidos aos empregados deverão obrigatoriamente conter a indicação do Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho (CA), e a identificação da empresa **CONTRATADA**.
- IV. Antes de iniciar os trabalhos e considerando o objeto desta licitação, deverá obrigatoriamente apresentar aos gestores de contrato cópia dos documentos abaixo relacionados, os quais após recebimento deverão ser encaminhados via SUP - Sistema Único de Protocolo a Gerência de Segurança do Trabalho – APSO-5G para verificação dos mesmos e apresentação das inconformidades existentes, se houver, bem como solicitar a regularização da documentação apresentada. Durante o período de execução dos trabalhos referente ao objeto contratado, nos casos em que ocorrerem de inclusão de outros trabalhadores da empresa e conforme a demanda existente, fica a critério dos gestores de contrato adotarem este mesmo procedimento inicial de avaliação junto ao APSO-5G ou solicitar que esta avaliação avulsa seja realizada por servidores municipais indicados e capacitados para esta atribuição.
 - a) Fornecer por escrito, em papel timbrado da empresa, os procedimentos a serem adotados em caso de acidente de trabalho grave ou fatal.
 - b) Apresentar PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos – (NR 18).

c) PCMSO - Programa de controle Médico de Saúde Ocupacional – (NR-7); ASO (Atestado de Saúde Ocupacional), sendo que no PCMSO e no ASO deve conter os exames clínicos complementares dos empregados que forem executar os serviços de:

- Trabalho em Altura NR-35;
- Trabalho em Espaços Confinados NR-33;
- Instalações e Serviços em Eletricidade NR-10;
- E outros trabalhos de risco, quando for o caso, sempre atendendo as NRs vigentes.

Obs: No ASO deve conter apto para trabalho a ser realizado.

d) Ordens de Serviço sobre segurança e saúde no trabalho contendo os riscos profissionais que possam ocorrer nos locais de trabalho, os meios para prevenir e limitar tais riscos, e os procedimentos a serem adotados em caso de acidente ou doença relacionada ao trabalho, inclusive com a ciência dos empregados envolvidos na execução da obra ou serviço, conforme item 1.4.1 da NR 1;

e) Ficha de controle de recebimento de EPI – Equipamento de Proteção Individual contendo termo de responsabilidade devidamente assinada pelo trabalhador;

f) Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho dos Equipamentos de Proteção Individual;

g) A indicação de uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual EPI e Equipamento de Proteção Coletiva que forem necessários nos locais de trabalho (PGR - Ordem de Serviço – Ficha de entrega de EPI's).

h) Fornecer em documento próprio da empresa o nome do Responsável Técnico da Obra, Engenheiro de Segurança, Técnico de Segurança do Trabalho, Cipeiros (onde couber, conforme Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho – NR 4 e NR 5), com telefone, endereço, etc.

i) Registro profissional dos integrantes do SESMT da empresa nos respectivos órgãos de classe, quando for o caso: Médico do Trabalho – CRM, Engenheiro de Segurança do Trabalho – CREA, Técnico de Segurança do Trabalho MTE; O dimensionamento destes profissionais dar-se-á através do Anexo II da NR-04.

j) De acordo com as características dos serviços que serão prestados pela empresa **CONTRATADA**, os gestores de contrato devem exigir que a mesma apresente os certificados das capacitações realizadas pelos seus funcionários, conforme relação abaixo. Esta solicitação de apresentação de certificados deve ser parte integrante do edital de licitação.

- Trabalho em Altura - NR-35 - item 35.4.2.1 - carga horária mínima de 08 (oito) horas.
- Segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade - NR-10 - Anexo III - carga horária mínima de 40 (quarenta) horas.
- Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção - NR 18 – Anexo I, Quadro 1 - carga horária mínima de 04 (quatro) horas, tendo periodicidade de 02 (dois) anos. Participação dos trabalhadores no treinamento de segurança admissional.



- Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados - NR-33 - conforme item 33.6 e Anexo III.
 - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos – NR-12 - conforme item 12.16 e Anexo III - Meios de acesso a máquinas e equipamentos, Anexo V - Motosserras, Anexo XII - Equipamentos de guindar para elevação de pessoas e realização de trabalho em altura.
 - Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais - NR 11 – Anexo I - carga horária mínima de 16 (dezesseis) horas, tendo periodicidade de 03 (três) anos.
- V. Durante a execução dos Trabalhos, a **CONTRATADA** deverá, quando for o caso, apresentar à fiscalização do órgão os seguintes documentos:
- a) Em caso de acidente de trabalho, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao Departamento competente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência, cópia da CAT – Comunicação de Acidente do Trabalho, providências tomadas, relatório do acidente efetuado pelo SESMT, investigação do acidente pela CIPA, conforme Instrução Normativa INSS nº 45 de 06/08/2010, Decreto nº 3048/99; e Lei nº 8213/91;
 - b) No caso de acidente grave ou fatal, a **CONTRATADA** deverá informar imediatamente a ocorrência à fiscalização do órgão municipal (Gerência de Segurança do Trabalho) e solicitar a perícia no local, conforme legislações indicadas no item acima
 - c) Comprovar a realização dos exames médicos admissionais, demissionais e periódicos através da cópia do ASO do funcionário.
- VI. A **CONTRATADA** só estará autorizada a executar os serviços para o Município de Curitiba com profissionais qualificados e instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho, e que apresentem estado de saúde compatível com as atividades a serem desenvolvidas.
- VII. Cabe ao **CONTRATANTE** exigir da **CONTRATADA** o total cumprimento das normas que regulam a segurança e medicina do trabalho, e em caso do não cumprimento das exigências legais poderá interditar imediatamente por medida de cautelar obras ou serviços ou parte destas. Essas paralisações se houverem, não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução de obras ou serviços.
- VIII. A **CONTRATADA** deverá tomar providências de imediato para o cumprimento das exigências feitas pela **CONTRATANTE**. Para casos específicos a fiscalização da **CONTRATANTE** poderá conceder o prazo de 48 horas para cumprimento das exigências, sendo que este prazo poderá ser prorrogado no máximo até 15 dias para o integral cumprimento.
- IX. Decorrido o prazo descrito no item acima, o Município, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá aplicar as penalidades descritas em Edital, onde se inclui também a rescisão contratual.
- X. Caberá à **CONTRATADA** solicitar ao órgão envolvido a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente em obras e/ou serviços e/ou bens de terceiros, para que seja providenciada a perícia necessária.



- XI. A empresa **CONTRATADA** não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da legislação em vigor, em especial da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, Portaria GM nº 3214 de 08/06/78, Normas Reguladoras de nº 01 a 28 e em especial as NR nº 04, 05, 06, 07, 10, 18, 23 e 24.
- XII. A empresa **CONTRATADA** deve fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho;
- XIII. Instruir os seus empregados, através de ordens de serviço escritas e com a ciência do trabalhador, quanto aos seus deveres e obrigações no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais;
- XIV. Zelar pela segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, não sendo eximida de qualquer responsabilidade a respeito;
- XV. Deverá observar todas as condições de higiene e segurança do trabalho necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Município de Curitiba e de outrem, e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria nº 3214, de 08/06/78, Lei Federal nº 6514, de 22/12/77.
- XVI. Revisar o sistema de proteção coletivo e analisar os riscos e o estado geral das ferramentas e equipamentos a serem utilizados.



ANEXO XIX
DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO E
PREPOSTO

(Entregar em papel timbrado da Empresa e assinado por responsável legal)

Ao
Agente de contratação
Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP.

REF.: Concorrência Eletrônica n.º /.../2026-SMOP.

OBJETO: (inserir)

O abaixo assinado, [inserir nome] portador da Cédula de Identidade n.º [inserir número], inscrito no CPF n.º [inserir número], residente e domiciliado a rua [inserir endereço], na cidade de [inserir nome] Estado do Paraná, CEP n.º [inserir número] na qualidade de Responsável Legal pela empresa [inserir nome], vem pela presente, indicar o(s) Profissional(is) para atuar(em) como Responsável Técnico e Preposto pelos serviços do objeto a ser contratado, caso venhamos a vencer a referida licitação.

DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL TÉCNICO	PREPOSTO
Nome completo		
Profissão		
CREA n.º / CAU n.º		
CPF n.º		
RG n.º		
Telefone com prefixo		
Endereço(s) eletrônico(s)		

1. Profissional Responsável Técnico não necessita ser funcionário da empresa na data prevista para recebimento dos documentos de “Propostas de Preços” e de “Habilitação”. Porém, será condição prévia para a assinatura do contrato que o Profissional indicado



seja sócio, que pertença ao quadro da empresa ou possua contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil comum. Esta comprovação se fará, se funcionário, mediante cópia da Carteira de Trabalho acompanhada da Ficha Registro de Empregado da Empresa, referente a sua contratação. No caso de sócio, se fará através do Contrato Social ou Ata de Constituição da empresa proponente. O vínculo com o Profissional indicado poderá ser comprovado com a apresentação de contrato de prestação de serviços referente ao serviço de engenharia a ser contratado com a Administração Pública Municipal, o qual deverá estar vigente até o momento do recebimento definitivo da obra/serviço.

2. Declaramos também, que esta empresa está ciente e se compromete a apresentar ao Gestor do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade(s) Técnica(s) – ARTs do(s) profissional(is) acima, que atuará(ão) como Responsável(is) Técnico(s).

3. Segue as devidas **Autorizações dos Profissionais:**

Eu, ____ (Nome Completo e Profissão) AUTORIZO minha inclusão como Responsável Técnico pela execução dos serviços inerentes ao objeto constante no certame licitatório em epígrafe.	Eu, ____ (Nome Completo e Profissão) AUTORIZO minha inclusão como Preposto na equipe técnica dos serviços, objeto da licitação em epígrafe, bem como DECLARO que não estarei vinculado a quaisquer outros serviços na data de assinatura do contrato, exceto quando contratado com a Administração Pública Municipal de Curitiba, desde que observado a jornada de trabalho diário semanal prevista em legislação e determinações previstas no edital supracitado.
<i>Assinatura devidamente identificada</i> Nome completo do Profissional	<i>Assinatura devidamente identificada</i> Nome completo do Profissional

NOTA: Na fase de habilitação, é obrigatório o preenchimento e a assinatura relativos à indicação do Responsável Técnico. A indicação nominal e a assinatura do Preposto (caso recaia em profissional distinto do Responsável Técnico) poderão ser apresentadas no ato da assinatura do contrato ou até a emissão da Ordem de Serviço;

Sem mais, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Local e Data

[Nome, RG n.º e Assinatura do Responsável Legal]

